

**Nº 10 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 16 de Maio
de 2011. -----**

Aos dezasseis dias do mês de Maio do ano dois mil e onze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada onze de Maio do corrente ano. ---

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 05 de Maio, se realizou a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, a qual teve como principal assunto a abertura do concurso público para a rede de transportes escolares 2011/2012. -----

Em tal reunião ficou, ainda, decidida a introdução de novos ajustamentos por forma a optimizar os circuitos, em articulação com os directores das Unidades Escolares do concelho. -----

ABERTURA DE CONCURSO PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 09 de Maio, se realizou uma reunião de trabalho com o objectivo de acordar os termos de abertura do concurso para recolha de resíduos sólidos, contando com a participação, em tal reunião, da "Resinorte". -----

ENCONTRO DOS COMANDOS DA GNR E GUARDIA CIVIL - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 13 de Maio, se realizou, em Chaves, um encontro regional e transfronteiriço dos comandos da GNR de Bragança, Braga, Viana do Castelo, Vila Real, e a Guardia Civil de Pontevedra e Zamora. -----

II - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. CONCURSO PUBLICO N.º. 35/UFE/2010 FUNDAÇÃO NADIR AFONSO. APROVAÇÃO DE RELATORIO FINAL. -----

2. IMPLEMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE - PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM OS PROPRIETARIOS DAS PARCELAS N.º. 4 E N.º. 38 DO PLANO. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 02 de Maio de 2011. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. MATRIZ DE CONTRATO - PROMESSA DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO CHAVES SOCIAL, IPSS. PROPOSTA N 22/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1) Considerando que a Câmara Municipal de Chaves é a promotora de uma Operação Urbanística de Loteamento a levar a efeito num prédio rústico, com a área total de 86376m², sito na denominada "Quinta dos Montalvões", freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do registo predial sob o n.º 505º e inscrito na respectiva matriz com o art. 1901º; -----

2) Considerando que a promoção de tal operação urbanística de loteamento urbano decorre da estratégia preconizada pelo Município, no sentido de criar uma área privilegiada para a instalação de serviços e equipamentos públicos e ou privados vocacionados para a vertente do Ensino Superior, da Saúde e Bem-Estar Social e a vertente da Ciência e Tecnologia e do Apoio Social; -----

3) Considerando que a Associação Chaves Social, IPSS, pessoa colectiva de utilidade pública, veio manifestar interesse, junto deste Município, no sentido de levar a efeito a implantação e instalação de uma Unidade de Internamento de Cuidados Continuados em tal área de localização; -----

4) Considerando que o prédio objecto do contrato-promessa de comodato, a favor de tal Associação, e consubstanciado na entrega do

futuro lote - lote nº 2 - a constituir no âmbito da aprovação da operação de loteamento urbano em causa, sito na denominada "Quinta dos Montalvões", freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, deverá ser apenas destinado para aquele fim específico - implantação e instalação de uma Unidade de Internamento de Cuidados Continuados -, nos termos e de acordo com as condições previstas no presente Contrato-Promessa de Comodato; -----

5) Considerando que, na presente data, não se encontram reunidos os pressupostos necessários para a celebração do contrato de comodato, com fundamento no facto de ainda não se encontrar efectivamente autonomizado o futuro lote - lote nº 2 - onde se pretende construir a Unidade de Internamento de Cuidados Continuados, pelo que a Associação Chaves Social, IPSS, não dispõe de título legitimador que lhe permita realizar tal operação urbanística de edificação; -----

6) Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1) Considerando que, nos termos do disposto no art. 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas atribuições, prosseguir actividades no domínio, entre outras, da Saúde; -----

2) Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do nº 4, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra; -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato-promessa de comodato entre o Município de Chaves e Associação Chaves Social, IPSS, tendo como objecto o referido prédio e para o fim em vista, conforme matriz do contrato-promessa de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato-promessa de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Chaves Social, IPSS, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 11 de Maio de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: A referida minuta de contrato-promessa de comodato. -----

**MINUTA DE CONTRATO-PROMESSA DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES
E ASSOCIAÇÃO CHAVES SOCIAL, IPSS** -----

Entre: -----

O **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou **Promitente Comodante**,

E -----
A ASSOCIAÇÃO CHAVES SOCIAL, IPSS, pessoa colectiva n.º _____, com sede na _____, freguesia de _____, concelho de Chaves, representada neste acto pelo _____, e adiante designada por segundo outorgante ou **Promitente Comodatária**, é celebrado e reciprocamente aceite o o presente contrato promessa de comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável: -----

Cláusula 1ª -----
 1. O primeiro outorgante é proprietário de um prédio rústico, com a área total de 86376m2, sito na Quinta dos Montalvões, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 505 e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo **1901º**. -----

2. O prédio referido no número anterior irá dar origem à constituição de 2 (dois) lotes, no âmbito da aprovação da Operação Urbanística de loteamento Urbano denominada "Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves", com a criação de uma área privilegiada para serviços e equipamentos públicos. -----

3. O Primeiro Outorgante promete comodatar à Segunda Outorgante um dos futuros lotes - lote n.º 2 - a constituir no âmbito da aprovação da Operação Urbanística de loteamento Urbano com obras de urbanização, com a área de 50106m2, tendo como destino específico a implantação e instalação de uma Unidade de Internamento de Cuidados Continuados. -----

Cláusula 2ª -----
 1. Pelo presente contrato o Promitente Comodante promete comodatar à Promitente Comodatária o futuro lote n.º 2 -, a fim de que esta se sirva dele exclusivamente para a implantação e instalação de uma Unidade de Internamento de Cuidados Continuados, conforme decorre dos respectivos Estatutos, não lhe podendo ser dado outro fim, nem transaccionado com terceira pessoa ou entidade sem o consentimento escrito do Primeiro Outorgante. -----

2. O futuro lote prometido encontrar-se-á livre de quaisquer ónus ou encargos. -----

Cláusula 3ª -----
 1. A celebração do contrato prometido deverá ser efectuada no momento em que o prédio objecto do presente contrato-promessa se encontre efectivamente autonomizado com a emissão dos respectivo título da operação urbanística de loteamento urbano e com o conseqüente registo do loteamento, o qual ocorrerá com a aprovação das respectivas obras de urbanização do loteamento. -----

2. Para o efeito previsto no número anterior, deverá o Promitente Comodante comunicar à Promitente Comodatária, por escrito, através de carta registada, a data a partir da qual está disponível para a celebração do contrato prometido. -----

Cláusula 4ª -----
 1. O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a construção da Unidade de Internamento de Cuidados Continuados num prazo máximo de

18 meses, contados da data da outorga do respectivo contrato de comodato. -----

2. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que a referida Unidade se encontre concluída, o lote prometido reverterá a favor do Primeiro Outorgante. -----

3. A requerimento do Segundo Outorgante e mediante aceitação do Primeiro Outorgante, aquele prazo de 18 meses poderá ser prorrogado até ao máximo de 2 (dois) anos. -----

Cláusula 5ª -----

1.No âmbito da execução do presente Contrato-Promessa, o Primeiro Outorgante obriga-se a: -----

a) Facultar, a favor do Segundo Outorgante, toda a documentação indispensável à instrução do processo administrativo tendente à aprovação da operação urbanística de edificação da Unidade de Internamento de Cuidados Continuados, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; -----

b) Autorizar o Segundo Outorgante a requerer, junto da entidade administrativa competente, a aprovação da operação urbanística de edificação da Unidade de Internamento de Cuidados Continuados, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

2.No âmbito da execução do presente Contrato-Promessa, o Segundo Outorgante obriga-se a: -----

a) Proceder à materialização da operação urbanística de edificação, consubstanciada na construção da Unidade de Internamento de Cuidados Continuados no prédio identificado na cláusula 1ª; -----

b) Promover à instrução do processo administrativo tendente à aprovação da operação urbanística de edificação da Unidade de Internamento de Cuidados Continuados, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; -----

c) Assumir todos os encargos associados à construção da Unidade de Internamento de Cuidados Continuados; -----

d) Proceder à execução de todos os projectos - arquitectura e especialidades -, associados à instrução do procedimento administrativo para a materialização da operação urbanística de edificação da Unidade de Internamento de Cuidados Continuados, de acordo com o DL n° 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; -----

e) Assegurar a instalação e funcionamento da Unidade de Internamento de Cuidados Continuados; -----

f) Destinar exclusivamente o imóvel ao fim estabelecido na cláusula 2ª; -----

g) Não transmitir, sob qualquer forma, a posição que lhe advém do presente contrato, nem ceder qualquer direito ou obrigação decorrente do mesmo, salvo prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 7ª -----

O Prometido Contrato de Comodato será celebrado nos seguintes termos: -----

1. O imóvel prometido comodatar destina-se, única e exclusivamente, à prossecução das atribuições da Comodatária, muito particularmente à implantação e instalação de uma Unidade de Internamento de Cuidados Continuados. -----

2. O contrato prometido será celebrado por um período de 30 anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

3. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente respectivo contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

4. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 8ª -----

1. O Promitente Comodante tem a faculdade de denunciar a todo tempo o contrato prometido, sem direito a qualquer indemnização, seja a que título for a favor da promitente comodatária, desde que se verifiquem alterações supervenientes associadas ao interesse público municipal e devidamente reconhecidas mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

2. O exercício do direito de denúncia previsto no número anterior, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data da produção dos efeitos da denúncia. -----

Cláusula 9ª -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 4ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 10ª -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 11ª -----

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 12ª -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Cláusula 13ª -----

Por ser esta a vontade dos outorgantes se redigiu o presente contrato promessa em páginas, que depois de lido e ratificado por todos, vai ser assinado, ficando um exemplar na posse do promitente Comodante e outro na posse do promitente Comodatário. --- Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2011 -----

O Promitente Comodante: -----

A Promitente Comodatária: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO. PERÍODO ESCOLAR 2010/2011. REFORÇO DE VERBAS. INFORMAÇÃO Nº07/GATF/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I JUSTIFICAÇÃO -----

Na sequência das transferências oportunamente efectuadas, para fornecimento de matéria-prima para aquecimento de escolas e Jardins de Infância, verificou - se que a verba transferida para freguesia de Redondelo foi insuficiente, tendo a Junta de Freguesia mandado encher a caldeira por duas vezes mais do que era previsto. -----
Esse facto fez com a Junta de Freguesia tivesse uma despesa adicional em aquecimento da escola no valor de 1.500,00€. -----

II PROPOSTA -----

Assim e no seguimento da ordem que me foi dada pelo Senhor Presidente da Câmara proponho que seja transferida para a conta da Junta de Freguesia de Redondelo, o valor antes mencionado. -----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 02 de Maio de 2011 -----

A Funcionária -----

(Maria das Graças) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.05.03 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.2. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE SAMAIÕES - INSTALAÇÃO DE UMA LAVANDARIA SOCIAL NUMA SALA DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA. PROPOSTA Nº.6/GATF/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I-JUSTIFICAÇÃO -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de **Samaiões**, necessita de proceder à instalação de uma Lavandaria Social numa sala do edificio da antiga Escola de Samaiões, tendo em conta o natural envelhecimento da população, que resulta na perda de faculdades físicas, cognitivas e motoras, conforme informação prestada pela

Unidade Flexível de 2º. Grau de Acção Social, anexa à presente Proposta. -----

Considerando que o valor dessas obras importa em **3.000,00€** (2.000,00€ para equipamento e 1.000,00€ para obras de adaptação, nomeadamente a caixa de saneamento). -----

II - DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Samaiões** para as obras especificadas (**instalação de uma Lavandaria Social numa sala do edificio da antiga Escola de Samaiões**), no valor de 3.000,00€, (três mil e euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 2 de Maio de 2011 -----

A Funcionária -----

Em anexo: Matriz do Protocolo -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Samaiões**, pessoa colectiva 506 879 194, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Carlos Luís Oliveira da Fonseca Lopes. -- É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Samaiões**, a execução das seguintes obras: -----

a) Instalação de uma Lavandaria Social numa Sala do Edifício da Antiga Escola Primária pelo valor de 3.000,00€. -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Samaiões**, no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Samaiões**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **-3.000,00 €** (três mil e euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida obra pública, mediante a prévia apresentação da respectiva facturação. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissis no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Carlos Luís Oliveira da Fonseca Lopes) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.05.03 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR INFORMAÇÃO N.º 134/DED 11-05-09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição -----

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, sob proposta n.º 95/GAP/2006, foi aprovado na reunião de Câmara do dia 20 de Novembro de 2006 e posteriormente devidamente sancionado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, realizada no dia 29 de Novembro de 2006, sendo depois publicado no Edital n.º 141/2006, de 4 de Dezembro. -----

No ano lectivo 2007/2008 começou a operacionalização do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, e durante os anos lectivos de aplicação do aludido programa foram suscitadas algumas questões que foram objecto de análise e posterior alteração, na informação n.º219/DED de 29 de Maio de 2008 e na informação n.º 45/DED de 17 de Março de 2010, as quais foram aprovadas em reunião de Câmara e posteriormente sido sancionadas em Assembleia Municipal. Após este período de monitorização e dada a complexidade que o processo contempla, com situações díspares apresentadas pelos candidatos, algumas delas socialmente capazes de serem contempladas em matéria de apoio neste projecto, mas que não estão convertíveis em sede do regulamento em vigor, indicia alguma desagregação realidade actual, carecendo, por isso, de uma revisão; -----

Os serviços da DED, responsáveis pela monitorização deste processo, têm vindo a elencar numa série de situações que podem ser plasmadas em regulamento. Por outro lado, entendido como um processo dinâmico, o Regulamento do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, deve acompanhar a evolução dos tempos e adaptar-se às novas vicissitudes do quotidiano. -----

Assim, face ao exposto, afigura-se como necessário redigir um novo Regulamento, mais completo, mais adequado e que considere situações especiais que foram surgindo ao longo dos anos de aplicação do programa em causa, de modo a que o mesmo possa responder, de forma eficaz, aos objectivos para que foi criado. -----

Ainda, considerando que, as novas tecnologias são hoje em dia uma forma mais rápida e eficaz de comunicar e agilizar processos, entendeu-se, à luz desta nova proposta adoptar como ferramenta processual a internet, através do portal do Município, eliminando o suporte em papel. -----

II - Da Proposta -----

Tendo em conta o exposto, tomo a liberdade de sugerir as alterações propostas no anexo I e que a partir do próximo ano lectivo, as candidaturas ao Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior sejam realizadas online, no site oficial da Câmara Municipal de Chaves. -----

Caso esta proposta mereça anuência por parte de V. Ex^a, propõe-se:

a) Para todos os efeitos legais, que este assunto seja encaminhado para a próxima reunião de Câmara para deliberação, e posteriormente, que seja agendado para uma sessão da Assembleia Municipal, para sancionamento, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, para aprovação das alterações ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, documento que se dá integralmente reproduzido em anexo à presente informação; ----

b) Após aprovação nos termos anteriormente sugeridos, que se proceda à publicação do aludido documento em Diário da República para a sua entrada em vigor. -----

À consideração Superior. -----

A Técnica Superior -----

(Dr^a. Zuleika Alves) -----

NOTA : -----

- no anexo I são plasmadas as alterações ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior -----

- no anexo II, a cor cinza, as alterações propostas, complementando o texto do regulamento em vigor -----

ANEXO I -----

Alterações propostas ao Regulamento Vigente -----

Artigo 2.º -----

Finalidade -----

1. ... -----

a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se vêem impossibilitados de o fazer; -----

b) ... -----

Artigo 4.º -----

Condições de Candidatura -----

a)... -----

b)... -----¹

c)... -----

d)... -----

e) Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS); -----

f) O valor dos bens patrimoniais não poderá ser superior a € 75.000.

Artigo 5.º -----

Apresentação da Candidatura -----

1... -----

2. A candidatura far-se-á no site do Município de Chaves (www.chaves.pt), onde os interessados deverão preencher o boletim de candidatura disponibilizado e anexar todos os documentos exigidos.

3. Os documentos exigidos para a efectivação da candidatura online são: -----

a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão; -----

b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência, que comprove a mesma em pelo menos 5 anos; -----

- c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e classificação (média de ingresso) de entrada na Instituição de Ensino Superior; -----
- d) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso; -----
- e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior; -----
- f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e nota de liquidação (Modelo 3) e/ou I.R.C., referente a todos os elementos do agregado familiar; -----
- g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----
- h) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência; -----
- i) Declaração de viaturas de cada elemento do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência; -----
- j) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção); -----
- k) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que a Câmara Municipal entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo. -----
- Artigo 6º. -----
- Divulgação e prazo de apresentação da candidatura -----
- A Câmara Municipal de Chaves publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas online. -----
- Artigo 7º (anterior artigo 8º). -----
- Conceito de Aproveitamento Escolar -----
- 1... -----
2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Chaves. -----
- 3... -----
- 4 Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo esta ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 6 anos. -----
- 5... -----
- Artigo 8º (anterior artigo 9º). -----
- Conceito de agregado familiar do estudante. -----
- 1... -----
- a)... -----
- b)... -----
- 2... -----
- Artigo 9º -----
- Fórmulas de Cálculo -----
1. O cálculo do Rendimento mensal per capita do agregado familiar obedece à seguinte fórmula: -----
- $C = R - (I+H+S)$ -----
- 12N -----
- sendo que: -----
- C = Rendimento mensal per capita -----

R = Rendimento anual apurado do agregado familiar -----
 I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho
 Ministerial -----
 H = Encargos anuais com a habitação, até ao limite fixado por
 despacho Ministerial -----
 S = Encargos com a saúde, até ao limite fixado por despacho
 Ministerial -----
 N = número de elementos do agregado familiar -----
 2. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula
 seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado: -----

$$OC = (C \times 0.5) + (VP \times 0.2) - (M \times 0.3)$$

 Sendo que: -----
 OC = Ordenação do Candidato (do valor mais baixo para o mais
 elevado) -----
 C = Rendimento mensal per capita do agregado familiar -----
 VP = valor patrimonial da declaração da Repartição de Finanças da
 área de residência -----
 M = média de ingresso no Ensino Superior -----
 3. A bolsa mensal a atribuir a cada estudante em regime de tempo
 integral é o resultante das seguintes expressões: -----

$$B1 = 200 - P \quad \text{ou} \quad B2 = 75 - P$$

 Sendo que: -----
 B1 = Bolsa mensal a atribuir pelo Município de Chaves ao estudante
 que frequenta Instituição fora do Concelho de Chaves -----
 B2 = Bolsa mensal a atribuir pelo Município de Chaves ao estudante
 que frequenta Instituição no Concelho de Chaves -----
 P = Bolsa atribuída pelos Serviços Sociais da Instituição de Ensino
 Superior que frequenta -----
 Artigo 10º -----
 Regras sobre comunicações e notificações -----
 1. As comunicações e notificações são efectuadas por via
 electrónica, para o endereço indicado pelo estudante no boletim de
 candidatura. -----
 2. As notificações efectuadas ao abrigo do presente número
 consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a
 mensagem electrónica com recibo de entrega da mesma, o qual será
 junto ao processo administrativo. -----
 3. os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço
 electrónico e moradas indicados, sob pena, de em caso de
 incumprimento, a notificação se considerar efectuada para todos os
 efeitos legais. -----
 Artigo 11º (anterior artigo 10º) -----
 Situações de exclusão -----
 Serão excluídos os candidatos que: -----
 a) ... -----
 b) Não entreguem os documentos exigidos no número 3 do artigo 5º; --
 c) ... -----
 d) ... -----
 e) ... -----
 f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado
 familiar, devido à insuficiência de documentos e ou declarações, ou
 devido à incoerência entre os documentos apresentados e os sinais
 exteriores de riqueza; -----
 g) ... -----
 h) ... -----
 Artigo 12º -----
 Ordenação dos Candidatos -----

A ordenação dos candidatos na elaboração da lista provisória e definitiva, será feita de acordo com a fórmula do número 2, do artigo 9º, pela ordem do valor mais baixo para o valor mais elevado, sendo que o valor mais baixo corresponde ao primeiro lugar. -----

Artigo 13º -----
Lista Provisória e Lista definitiva -----

1. Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos por correio electrónico. -----

2. No prazo de 10 dias a contar da data da comunicação, de acordo com o número 2 do artigo 10º, ponto 2, poderá qualquer concorrente poderá reclamar da mesma, por escrito. -----

3. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação. -----

4. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será comunicada via correio electrónico e publicada no site oficial do Município de Chaves. -----

Artigo 14 º (anterior artigo 12º) -----
Deveres dos Bolseiros -----

... -----
a) ... -----

b) ... -----
c) ... -----

Artigo 15º (anterior artigo 13º) -----
Direitos dos bolseiros -----

... -----
a) ... -----

b) ... -----

Artigo 16º (anterior artigo 14º) -----
Renovação da bolsa de estudo -----

... -----
a) ... -----

b) ... -----

c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no número 2, do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento. ---

Artigo 17º (anterior artigo 15º) -----
Cessação da bolsa de estudo -----

1. ... -----

a) ... -----

b) ... -----

c) ... -----

d) ... -----

e) ... -----

f) ... -----

g) ... -----

2. ... -----

Artigo 18.º (anterior artigo 16º) -----
Situações especiais não previstas -----

1. ... -----

2. ... -----

3. ... -----

4. ... -----

Artigo 20° (anterior artigo 18°) -----
Entrada em vigor -----
... -----
ANEXO II -----
MINUTA DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O
ENSINO SUPERIOR -----
Artigo 1.° -----
Âmbito -----
1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de
bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Chaves, a alunos
que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior
público, particular ou cooperativo devidamente homologados. -----
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que
ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de
licenciatura ou bacharelato, designadamente: -----
a) Universidades; -----
b) Institutos Politécnicos; -----
c) Institutos Superiores; -----
d) Escolas Superiores. -----
Artigo 2.° -----
Finalidade -----
A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de
Chaves tem por finalidade: -----
a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes com
aproveitamento escolar que, por falta de condições, se vêem
impossibilitados de o fazer; -----
b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes
no concelho de Chaves, contribuindo para um maior e mais equilibrado
desenvolvimento social, económico e cultural. -----
Artigo 3.° -----
Bolsa de estudo -----
1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à
comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino
superior por estudantes economicamente carenciados do Concelho de
Chaves, num ano lectivo. -----
2. O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de
Chaves é no máximo até 20, em cada ano escolar. -----
3. O valor mensal máximo de cada bolsa de estudo é de €200,00 para
jovens a estudar fora do concelho de Chaves e de €75,00 para os não
deslocados do concelho de Chaves, no caso do candidato não auferir
de mais nenhum tipo de Bolsa. -----
4. Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de
outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da Câmara
Municipal, sendo que o valor final nunca ultrapasse os €200,00 ou os
€75,00 consoante a área de estudo. -----
4. O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das
aulas. -----
5. As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses,
correspondente ao ano escolar. -----
6. A bolsa de estudo é paga em prestações mensais. -----
Artigo 4.° -----
Condições de Candidatura -----
Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes
que preencham, cumulativamente, as seguintes condições: -----
a) Serem residentes no Concelho de Chaves há pelo menos 5 anos; ----
b) Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a
14 valores; -----

- c) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato; -----
- d) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no n.º 1, do artigo 8.º, do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requerem a bolsa; -----
- e) Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao Indexante dos Apoios Sociais, futuramente designado por IAS; -----
- f) O valor dos bens patrimoniais não poderá ser superior a € 75.000 (setenta e cinco mil euros). -----

Artigo 5.º -----

Apresentação da Candidatura -----

- 1. Tem legitimidade para se candidatar: -----
 - a) O estudante, quando for maior de idade; -----
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor. -----
- 2. A candidatura far-se-á no site do Município de Chaves (www.chaves.pt), onde os interessados deverão preencher o boletim de candidatura disponibilizado e anexar todos os documentos exigidos.
- 3. Os documentos exigidos para a efectivação da candidatura online são: -----

- a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão; -----
- b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência, que comprove a mesma em pelo menos 5 anos; -----
- c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e classificação (média de ingresso) de entrada na Instituição de Ensino Superior; -----
- d) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso; -----
- e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior; -----
- f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e nota de liquidação (Modelo 3) e/ou I.R.C., referente a todos os elementos do agregado familiar; -----
- g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----
- h) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência; -----
- i) Declaração de viaturas de cada elemento do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência; -----
- j) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção); -----
- k) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que a Câmara Municipal entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo. -----

Artigo 6.º -----

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura -----

A Câmara Municipal de Chaves publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas online. -----

Artigo 7.º -----

Conceito de Aproveitamento Escolar -----

- 1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano

seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta. -----

2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Chaves. -----

3. As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Chaves decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo. -----

4. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo esta ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 6 anos. -----

5. Os candidatos que já tenham sido contemplados com uma Bolsa de Estudo, Municipal ou outra, e que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, não poderão candidatar-se a nova bolsa.

Artigo 8.º -----

Conceito de agregado familiar do estudante -----

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades: -----

a) Agregado familiar de origem - o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos; -----

b) Agregado familiar constituído - o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos. -----

2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

Artigo 9.º -----

Fórmulas de Cálculo -----

1. O cálculo do Rendimento mensal per capita do agregado familiar obedece à seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

sendo que: -----

C = Rendimento mensal per capita -----

R = Rendimento anual apurado do agregado familiar -----

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministerial -----

H = Encargos anuais com a habitação, até ao limite fixado por despacho do Ministerial -----

S = Encargos com a saúde, até ao limite fixado por despacho do Ministerial -----

N = número de elementos do agregado familiar -----

2. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado: -----

$$OC = (C \times 0.5) + (VP \times 0.2) - (M \times 0.3)$$

Sendo que: -----

OC = Ordenação do Candidato (do valor mais baixo para o mais elevado) -----

C = Rendimento mensal per capita do agregado familiar -----

VP = valor patrimonial da declaração da Repartição de Finanças da área de residência -----

M = média de ingresso no Ensino Superior -----

3. A bolsa mensal a atribuir a cada estudante em regime de tempo integral é o resultante das seguintes expressões: -----

$B1 = 200 - P$ ou $B2 = 75 - P$ -----

Sendo que: -----

B1 = Bolsa mensal a atribuir pelo Município de Chaves ao estudante que frequenta Instituição fora do Concelho de Chaves -----

B2 = Bolsa mensal a atribuir pelo Município de Chaves ao estudante que frequenta Instituição no Concelho de Chaves -----

P = Bolsa atribuída pelos Serviços Sociais da Instituição de Ensino Superior que frequenta -----

Artigo 10º -----

Regras sobre comunicações e notificações -----

1. As comunicações e notificações são efectuadas por via electrónica, para o endereço indicado pelo estudante no boletim de candidatura. -----

2. As notificações efectuadas ao abrigo do presente número consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem electrónica com recibo de entrega da mesma, o qual será junto ao processo administrativo. -----

3. Os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço electrónico e moradas indicados, sob pena, de em caso de incumprimento, a notificação se considerar efectuada para todos os efeitos legais. -----

Artigo 11º -----

Situações de exclusão -----

Serão excluídos os candidatos que: -----

a) Não preencham as condições estabelecidas no art. 4º do presente Regulamento; -----

b) Não entreguem os documentos exigidos no número 3 do artigo 5º; -

c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;-

d) Não tenham transitado de ano; -----

e) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, nos casos dos candidatos que mudaram de curso; -----

f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e ou declarações, ou devido à incoerência entre os documentos apresentados e os sinais exteriores de riqueza; -----

g) Possuam já habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar; -----

h) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura. -----

Artigo 12º -----

Ordenação dos candidatos -----

A ordenação dos candidatos na elaboração da lista provisória e definitiva, será feita de acordo com a fórmula do número 2, do artigo 9º, pela ordem do valor mais baixo para o valor mais elevado, sendo que o valor mais baixo corresponde ao primeiro lugar. -----

Artigo 13º -----

Lista Provisória e Lista definitiva -----

1. Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos por correio electrónico. -----

2. No prazo de 10 dias a contar da data da comunicação, de acordo com o número 2 do artigo 10º, ponto 2, poderá qualquer concorrente poderá reclamar da mesma, por escrito. -----

3. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação. -----

4. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será comunicada via correio electrónico e publicada no site oficial do Município de Chaves. -----

Artigo 14º -----

Deveres dos Bolseiros -----

São deveres dos bolseiros: -----

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Chaves, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo; -----

b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal de Chaves todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo; -----

c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar. -----

Artigo 15º -----

Direitos dos bolseiros -----

São direitos dos bolseiros: -----

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída - prestações mensais; -----

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento. -

Artigo 16º -----

Renovação da bolsa de estudo -----

A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com a mesma, desde que: -----

a) Possuam os requisitos exigidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do artigo 4.º deste Regulamento; -----

b) Façam prova de matrícula no ano subsequente; -----

c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no número 2, do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento.-----

Artigo 17º -----

Cessação da bolsa de estudo -----

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo: -----

a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Chaves pelo candidato ou seu representante; ----

b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar; -----

c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada; -----

d) A reprovação/falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura; -----

e) Mudança de residência para outro concelho; -----

f) Não comunicar a aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo; -----

g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14º. -----

2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados. -----

Artigo 18.º -----
 Situações especiais não previstas -----

1. A unidade orgânica responsável pela análise dos pedidos de candidatura a bolseiros - Divisão de Educação e Desporto - pode, durante o processo de selecção, considerar situações especiais não previstas no presente Regulamento. -----

2. As situações económicas especialmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, e que ocorram durante o ano lectivo, são objecto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal. -----

Artigo 19º -----

Disposições finais -----

1. A Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo. -----

2. O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta. -----

3. A Câmara Municipal comunicará às Instituições de Ensino Superior que os candidatos frequentam, a pretensão de uma bolsa de estudo e posteriormente o valor que será atribuído. -----

4. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal. -----

Artigo 20º -----

Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em Diário da República. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2011.05.09-----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURA DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.05.09 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.05.09. -----

Visto. Concordo. À próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. APOIO ÀS ACTIVIDADES EXTRACURRICULARES DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE CHAVES ANO LECTIVO 2010/2011 INFORMAÇÃO Nº143/DED/2011/05/10 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No sentido do Município dar continuidade ao apoio financeiro para a concretização das actividades extracurriculares dos Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Chaves e para que haja uniformidade na atribuição dos apoios solicitados à Câmara, propõe-se para o ano lectivo 2010/2011, o seguinte: -----

1 Que seja atribuído a cada um dos três Agrupamentos Verticais do Concelho (Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, Nadir Afonso e Vidago), o montante de 2.500.00€ (dois mil e quinhentos euros), para as actividades extracurriculares e o montante de 6.00€ (seis euros) por aluno, para as actividades extracurriculares da Educação Pré - Escolar e do 1º Ciclo; -----

2 Que seja atribuído à Escola Profissional de Chaves e a cada uma das Escolas Secundárias (Dr. Júlio Martins, Dr. António Granjo e Fernão de Magalhães), o montante de 1.500.00€; -----

3 Para o efeito, devem os Directores dos respectivos estabelecimentos de ensino apresentar o respectivo Plano Anual de Actividades, bem como o número de alunos que frequentam a Educação Pré - Escolar e o 1º Ciclo. -----

4 O valor previsto com este encargo é de 26.500.00€ (vinte e cinco mil euros) e tem dotação na rubrica económica 04.07.01.01. -----

5 Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;

b) Posteriormente, dar-se o devido conhecimento aos estabelecimentos de ensino do Concelho, objecto desta proposta. -----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

Dra. Lídia Pinto -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.05.10 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.05.10 -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. DÉCIMO QUINTO ENCONTRO DE IDOSOS DO CONCELHO DE CHAVES INFO/PROP. N.º 121/ 11.04.15 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Encontra-se em fase de programação a realização de mais um encontro de idosos cuja regularidade regista, no presente ano, o décimo quinto evento. -----

São quinze anos de promoção ininterrupta de um encontro que, para além de justo e devido, é um acto que traduz uma expressiva gratidão pelo contributo que a população mais idosa deu ao desenvolvimento do Concelho de Chaves. -----

Pelo árduo esforço e resistência às múltiplas adversidades do território local, conjugadas com a prática, quase em exclusivo, da actividade ligada à agricultura, a homenagem que se tem realizado ao longo dos últimos anos, traduz um imperativo moral para com todos aqueles que muito deram de si para a afirmação desta região. -----

Por outro lado, o aumento do número e da população idosa, tem suscitado as maiores atenções por parte dos decisores políticos e dirigentes autárquicos na criação de medidas que favoreçam a

protecção, acolhimento e o bem-estar deste expressivo grupo de população. -----

Existe naturalmente a imperiosa necessidade de continuar a promover e aperfeiçoar respostas duradouras, pela via da criação de apoios específicos nos quais se incluem o Serviço de Apoio Domiciliário, Centros de Dia, Centros de Convívio, Lares, entre outros. Mas as iniciativas a levar avante não se devem esgotar neste nível, devendo também ser orientadas para soluções potenciadoras de dinâmicas pessoais, relacionais e culturais. -----

A par do ajustamento/aperfeiçoamento de respostas já criadas, concebidas para dar resposta a problemas concretos relacionados com a perda de autonomia física, impõe-se como meritório, em todo o processo de envelhecimento, a supressão dos naturais meios facilitadores dos estados de solidão, isolamento ou falta de segurança. A velhice, decorrente do depauperamento físico e de todas as fragilidades que decorrem desse processo, é o lugar de todas as angústias, nomeadamente a angústia da falta de rendimentos, da falta dos meios necessários a uma existência com um mínimo de independência e de autonomia. Esta angústia é tanto maior quando deparamos com o desmoronamento da tradicional família nuclear. Deixou de ser o núcleo principal ou o contexto privilegiado de socialização da criança, de apoio na doença e convalescença, ou como retaguarda na velhice. -----

As pessoas idosas constituem assim uma categoria social de indivíduos a necessitar de apoio e solidariedade pública, constante e duradoura. -----

O Município de Chaves, consciente do peso da população idosa na demografia da região, tem vindo a assumir com determinação e empenho, um assinalável esforço na prestação dos mais diversos apoios, globalmente canalizados para a melhoria da qualidade de vida, fornecidos directa ou indirectamente através, neste último caso, de instituições de solidariedade social. A comemoração anual do dia da pessoa idosa, que na presente data já regista a sua décima quarta edição, programando-se para breve a realização do décimo quinto encontro, é disso fiel exemplo. -----

A filosofia subjacente a este tipo de encontros está, inevitavelmente, circunscrita à animação, convívio e mobilidade, tidos como importantes instrumentos de combate ao problema da solidão e isolamento, vivenciado por uma parte da população idosa do Concelho de Chaves e facilmente comprovado pelo número, cada vez maior, de participantes. -----

Assim: -----

•Considerando a grande representatividade da população idosa, no contexto da densidade demográfica do concelho de Chaves, onde o grupo etário de 65 ou mais anos detém um peso significativo superior a 21%²; -----

•Considerando a grande dinâmica relacional, com especial destaque para a partilha de histórias de vida, reencontros de amigos e experiências comuns, que o evento, entre outros aspectos potencia; --

•Considerando que este grupo de população sempre valorizou de uma forma entusiástica os momentos de alegria vividos na juventude, ligados quase sempre às festas populares, romarias e aos trabalhos no campo; -----

² Segundo o Anuário Estatístico da Região Norte de 2008. -----

•Considerando que de entre a panóplia de indicadores geradores de situações de exclusão se podem destacar o isolamento e a solidão;---

•Considerando a limitada capacidade financeira das Juntas de Freguesia, capaz de garantir *per si* uma resposta adequada aos encargos financeiros, emergentes da realização do evento em referência; -----

•Considerando a necessidade da Autarquia de Chaves assegurar, através dos seus instrumentos de gestão financeira, a aquisição de serviços de transporte de passageiros; -----

•Considerando o disposto na alínea b) do n.º 4, artigo 64 da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, disposição legal que veio permitir aos municípios apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

•Considerando que o evento em referência, traduz cabalmente os propósitos de promoção de animação sócio-cultural, destinada a uma faixa da população singularmente afectada por limitações de ordem económica, física e psicológica; -----

Assim, face ao número cada vez mais elevado de participantes, propõe-se que a realização do XV Encontro de Idosos do Concelho de Chaves se faça de forma repartida por quatro domingos, **19 e 26 de Junho, 3 e 10 de Julho** de 2011, conforme plano apresentado em anexo e sob a seguinte matriz organizacional: -----

Cada Junta de Freguesia deverá remeter a este município até ao próximo dia 8 de Junho, relação detalhada do número de participantes e correspondente identificação, sendo permitido um acompanhante por participante, prevendo-se uma adesão global na ordem das 5.600 pessoas. -----

Relativamente ao transporte dos participantes, provenientes das várias localidades e/ou freguesias do Concelho para o local onde irão decorrer as festividades (**Jardim Público**), na Freguesia da Madalena, com regresso após finalização das mesmas, propõe-se, à semelhança de experiências anteriores, que o transporte dos participantes seja assegurado pelo Município de Chaves, recorrendo para o efeito à contratação pública de serviços de transporte rodoviário, oportunamente realizada para o corrente ano (Concurso Público n.º 4/SA/09). -----

Mais se propõe que as despesas decorrentes do apoio logístico, animação e alimentação, sejam asseguradas por este Município, prevendo-se um encargo global na ordem dos 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), cabendo a cada uma das Juntas de Freguesia o financiamento das despesas com as bebidas dos participantes. -----

Em cada um dos quatros períodos, o Município de Chaves irá disponibilizar a todos os participantes carne de porco assada no espeto a confeccionar no próprio local por uma empresa do ramo da restauração -----

Para efeito de aquisição de lembranças alusivas à comemoração do XV Encontro de Idosos do Concelho de Chaves, sugere-se a consulta aos seguintes fornecedores: -----

• *Paulo Alexandre André Melo*; -----

• *Scangraphic*; -----

• *Gráfica Sinal de Esperança* -----

A animação, nos quatro períodos em que irão decorrer as festividades, ficará a cargo de um agrupamento musical/grupo

etnográfico a definir, cuja actuação não comportará qualquer ónus financeiro para o Município. -----

No que concerne ao controlo dos participantes e de forma a permitir um rápido reconhecimento do veículo a utilizar para o regresso, sugere-se a produção de 4.000 autocolantes a utilizar para o fim em apreço. -----

Por último sugere-se a locação de um palco para apoio às actividades de animação. -----

Caso a presente proposta venha a merecer concordância superior, propõe-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

Os encargos assumidos pela Câmara Municipal de Chaves terão cobertura orçamental através das seguintes rubricas económicas: ----

→ Prestação de serviços = 02022599 -----

→ Locação de palco = 020208 -----

→ Brindes (Lembranças) = 02011503 -----

À consideração superior -----

O Técnico Superior -----

Aureliano António Freitas de Moraes -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.05.03 -----

Visto. À consideração do Senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.05.04. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. APROVAÇÃO DO PROJECTO DA "ALTERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE ORIENTAÇÃO DOS NÓS DO IP3 COM A EN-103, EM-507 E EM-506" - PROJECTO DE EXECUÇÃO - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE VIAS MUNICIPAIS E TRANSPORTES ENG^o ABEL PEIXOTO, DE 05.05.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO -----

1 - Enquadramento -----

1.1 - Na sequência da reunião estabelecida entre o Sr. Presidente desta Câmara Municipal e responsáveis do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, adiante designado por InIR, foi remetido para estes serviços o ofício ref.^a INIR - S/2010/4289 de 21-9-2010, através do qual este Instituto público vem apresentar uma proposta de procedimentos e responsabilidades tendentes à operacionalização da pretensão manifestada pelo Sr. Presidente, relativa à alteração da sinalização direccional dos nós do IP3/A24 com a EN-103, EM-507 e EM-506.-----

1.2 - Neste contexto, o Sr. Vereador responsável pelo Pelouro da sinalização e trânsito, Dr. Paulo Alves, solicitou aos serviços

técnicos desta Divisão a elaboração de um projecto de execução para proceder à alteração da referida sinalização vertical de orientação, com o objectivo de incluir os destinos "Chaves sul", "Chaves centro" e "Chaves norte" nos sistemas informativos existentes nestes nós rodoviários.-----

1.3 - Após a elaboração do projecto mencionado, estes serviços promoveram a sua aprovação por parte do InIR, tendo obtido no passado dia 2-5-2011 o competente parecer favorável, cuja cópia se apresenta em anexo. -----

2 - Considerações da proposta -----

2.1 - Considerando que as alterações à sinalização vertical de orientação agora projectada contribuirão para uma redução significativa do tráfego que atravessa o centro urbano de Chaves com destino ou origem na EN-103 (Bragança), EN-213 (Valpaços), na ER-314 (Murça) e na antiga EN-2 (Vidago); -----

2.2 - Considerando que esta alteração irá orientar os utentes do IP3/A24 para um percurso mais lógico e mais curto entre este itinerário principal e as zonas norte, centro e sul da área urbana de Chaves; -----

2.3 - Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo InIR, compete à Câmara Municipal de Chaves suportar os encargos associados à elaboração do projecto de execução necessário para a alteração do actual sistema informativo existente, bem como os respectivos custos com a execução destas alterações; -----

2.4 - Considerando que, de acordo com o projecto de execução em anexo, o custo estimado para a realização da alteração da sinalização pode ascender a 13.592€ (treze mil quinhentos e noventa e dois euros), IVA não incluído; -----

2.5 - Considerando também que, nos termos da informação prestada por esta Divisão em 6-10-2010, sobre a qual recaiu o despacho favorável do Sr. Presidente, datado de 13-10-2010, foi decidido que esta Autarquia assumiria os encargos com as obras mencionadas no parágrafo anterior.-----

3 - Proposta -----

Neste contexto, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

3.1 - Que o projecto de execução da "Alteração da sinalização vertical de orientação dos nós do IP3 com a EN-103, EM-507 e EM-506", que se anexa à presente informação, seja enviado para Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação por parte do Executivo Municipal;-----

3.2 - Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal, deverá a mesma ser remetida para a Divisão de Empreitadas, a fim de serem encetados todos os procedimentos tendentes à adjudicação e realização da obra pretendida, remetendo-se para o efeito 1 (um) exemplar do projecto de execução e uma cópia do parecer favorável emitido pelo InIR.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA de 05.05.2011.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.

Propõe-se ao Sr. Vereador Dr. Paulo Alves que profira despacho no sentido deste processo ser submetido à consideração do Órgão Executivo deste Município, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação do referido projecto de execução.-----

À consideração do Sr. Vereador Dr. Paulo Alves -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES DE 2011.05.05. -----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. TRANSPORTES URBANOS DE CHAVES - PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS E CRIAÇÃO DE NOVAS PARAGENS - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE VIAS MUNICIPAIS E TRANSPORTES ENGº ABEL PEIXOTO, DE 10.05.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

INFORMAÇÃO: -----

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

Na sequência dos pedidos de alteração dos horários e de criação de novas paragens, formulados pela concessionária dos Transportes Urbanos de Chaves, pela Junta de Freguesia de Valdanta e pelos utilizadores da rede de transportes, estes serviços foram incumbidos de elaborar uma proposta que, não descurando a variável custos de exploração, atendesse as seguintes pretensões: -----

1.1. Pedido de alteração de horários, remetido pela empresa Auto Viação do Tâmega, concessionária dos TUC: -----

- Alteração do horário das 11:30 horas para as 12:00 horas, -----
- Alteração do horário das 16:00 horas para as 16:30 horas, -----
- Eliminação do horário das 19:00 horas. -----

1.2. Pedido de criação de uma nova paragem na Linha 2, entre a paragem de "Granjinha (acesso a)" e a paragem de "Valdanta 1", remetido pela Junta de Freguesia de Valdanta; -----

1.3. Pedido de alteração de horários, remetido por munícipes residentes em Valdanta, utilizadores da Linha 2; -----

1.4. Pedido de criação de uma nova paragem na Linha 2, entre a paragem da "Formiguinha" e a paragem da "Escola Secundária Dr. Júlio Martins", solicitado por munícipes utilizadores do Centro de Saúde n.º 1; -----

1.5. Pedido de criação de uma nova paragem na Linha 1, entre a paragem da "Av. Duarte Pacheco" e a paragem da "Av. Dom Afonso", solicitado por moradores da Av. D. João I; -----

1.6. Pedido de criação de uma nova paragem na Linha 1, entre a paragem da "Av. Dom Afonso" e a paragem do "Santo Amaro", solicitado por moradores da Praça do Brasil; -----

2. CONSIDERAÇÕES DA PROPOSTA -----

Considerando que: -----

2.1. No passado dia 3 de Maio, o serviço público da rede de transportes colectivos urbanos de passageiros da área da sede do concelho de Chaves, concluiu o seu primeiro ano de funcionamento;

2.2. De acordo com os mapas com os totais de passageiros transportados mensalmente, a partir dos quais foram retirados os dados que se apresentam no quadro resumo seguinte, durante este primeiro ano de funcionamento foram transportados um total de 164.583 passageiros, a que corresponde uma média mensal de 13.715 passageiros transportados; -----

F. 1

	Passe mensal	Bilhete simples	Bilhete com transbordo	Passe 4-18	Passe sub23	Multiviagens	Multiviagens (estudantes e reformados)	Total
Maio	3.077	5.425	350	161	1	794	772	10.580
Junho	3552	5409	219	202		1067	842	11.291
Julho	3618	5694	235	87		1032	1103	11.769
Agosto	1162	4991	250	78		932	1068	8.481
Setembro	3376	7485	287	490	391	1557	1680	15.266
Outubro	3704	6355	272	962	1620	1485	1518	15.916
Novembro	4149	6595	275	996	2304	1467	1490	17.276
Dezembro	2882	5517	230	547	1011	1287	1201	12.675
Janeiro	4625	5805	222	1088	217	1603	1475	15.035
Fevereiro	4388	5321	225	1025	1856	1632	1471	15.918
Março	4432	6165	285	1069	1724	2027	1737	17.439
Abril	2997	5553	289	429	565	1639	1465	12.937
Total	41.962	70.315	3.139	7.134	9.689	16.522	15.822	164.583

Quadro 1 - Resultados da concessão no período entre 1 de Maio de 2010 e 30 de Abril de 2011 -----

2.3. Apesar de a rede de transportes actualmente em funcionamento apresentar já uma boa cobertura, face à morfologia, ao número de habitantes e à extensão da área urbana, torna-se necessário melhorar os níveis de cobertura e de mobilidade da população, numa relação o mais equilibrada possível entre os custos e os benefícios; -----

2.4. A alteração dos horários das 11:30 horas para as 12:00 horas e das 16:00 horas para as 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, aproximará a oferta de serviços, dos períodos de maior procura;

2.5. A eliminação do horário das 19:00 horas, privará os utilizadores do serviço que terminam o seu horário normal de trabalho às 19:00 horas, de utilizarem a rede de transportes, pelo que, em nossa opinião, a pretensão não deve ser atendida; -----

2.6. A criação das novas paragens na Linha 1 e 2, contribuirá para aumentar o nível de cobertura da rede e para melhorar a mobilidade da população. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Tendo em consideração o exposto, propõe-se ao Executivo Municipal a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

i) Autorizar a alteração dos horários das 11:30 horas para as 12:00 horas e das 16:00 horas para as 16:30 horas, de segunda a sexta-feira; -----

ii) Aprovar os novos horários, a entrar em vigor a partir de 30 de Maio de 2011; -----

iii) Autorizar a criação de uma nova paragem na Linha 2, entre a paragem de "Granjinha (acesso a)" e a paragem de "Valdanta 1", designada por "Cando (Acesso a)"; -----

iv) Autorizar a criação de uma nova paragem na Linha 2, entre a paragem da "Formiguinha" e a paragem da "Escola Secundária Dr. Júlio Martins", designada por "Centro de Saúde 1". -----

v) Autorizar a criação de uma nova paragem na Linha 1, entre a paragem da "Av. Duarte Pacheco" e a paragem da "Av. Dom Afonso", designada por "Av. D. João I"; -----

vi) Autorizar a criação de uma nova paragem na Linha 1, entre a paragem da "Av. Dom Afonso" e a paragem do "Santo Amaro", designada por "Praça do Brasil"; -----

vii) Aprovar o novo "Mapa geral da Rede de Transportes Urbanos de Chaves". -----

À consideração do Senhor Director do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento -----

Chaves, 10 de Maio de 2011 -----

Anexos: -----

- Mapa geral da Rede de Transportes Urbanos de Chaves, com as novas paragens; -----

- Novos horários; -----

- Resultados mensais do serviço; -----

- Requerimentos. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA de 10.05.2011.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.

Neste sentido, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Paulo Alves, que a submeta a Reunião do Executivo Municipal, tendo em vista a obtenção da competente deliberação.-----

À consideração do Sr. Vereador Dr. Paulo Alves -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES DE 2011.05.11. -----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA NOVA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA. INFORMAÇÃO DA TÉCNICA SUPERIOR DRA. SONIA SALGADO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO -----

1 - Exposição dos motivos -----

Na sequência da aprovação da alteração do nº1 do artigo 6º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia, aprovado em reunião ordinária realizada no pretérito dia 04 de Março de 2011, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal em sua sessão ordinária do dia 27 de Abril de 2011, é necessário e urgente aprovar a nova Comissão Municipal de Toponímia, como órgão consultivo da Câmara para as questões de Toponímia, de acordo com o artigo com o artigo 4º do referido Regulamento. -----

2 - Proposta -----

Neste contexto, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e atendendo à urgência da situação - nomeadamente pelo incómodo que causa aos Municípios que residem em arruamentos municipais sem topónimo atribuído - tomo a liberdade de sugerir, que o Senhor Vereador Dr. Paulo Alves, o seguinte: -----

2.1 - Que, submeta a Reunião de Câmara, para aprovação, a constituição da nova Comissão Municipal de Toponímia, de acordo com as supracitadas alterações ao Regulamento Municipal de Toponímia e

Numeração de Policia do Município de Chaves, sendo esta formada pelos seguintes membros: -----

- **Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves** (Vereador responsável pela Área de Intervenção Municipal de Toponímia); -----
- **Dr. José Fernando Carvalho Montanha** (Vereador que não se encontra em regime de meio tempo ou tempo inteiro); -----
- **Professor Francisco António Almeida Viegas** (em representação do Presidente da Assembleia Municipal); -----
- **Dr. António Manuel Alves Ramos** (Director do Departamento Sócio-Cultural); -----
- **Arq. Rodrigo Alberto Lopes Moreira** (Director do Departamento Planeamento e Desenvolvimento); -----
- **Dr.ª Isabel Viçoso de Sousa Fernandes** (em representação do Grupo Cultural Aquae-Flavie); -----
- **Eng. Abel Teixeira Peixoto** (Chefe da Divisão de Vias Municipais e Transportes). -----

2.2 - Que, caso a presente proposta seja aprovada, tome a decisão de convocar os membros da Comissão designados no número anterior, para uma reunião da Comissão Municipal de Toponímia a realizar em data considerada oportuna. -----

À consideração superior -----
Chaves, 11 de Maio de 2011 -----

A Técnica Superior -----
(Sónia Salgado, Dr.ª) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA de 10.05.2011.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. Neste sentido, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Paulo Alves, que a submeta a Reunião do Executivo Municipal, para aprovação da nova Comissão Municipal de Toponímia. -----

À consideração do Sr. Vereador Dr. Paulo Alves -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES DE 2011.05.11. -----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, PEDIDO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ N.º 1/2001 - ACÁCIO NASCIMENTO CUNHA - QUINTA DO BRUNHEIRO - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO FERNANDES REI, DATADA DE 03.05.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I-INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o nº 812/11, em 29-03-2011, o requerente, na qualidade de herdeiro do Sr. Acácio do Nascimento Cunha, solicita a devolução da garantia bancária, apresentada no âmbito do pedido de emissão de alvará de loteamento nº 1/2001. -----

2-ANTECEDENTES -----

As obras de urbanização inerentes à execução dos trabalhos de Telecomunicações, Electricidade e Arruamentos, rede de Abastecimento de Águas e redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, foram recebidas provisoriamente pelo Executivo em reuniões camarárias de 09-08-2004, de 07-04-2003 e 06-01-2003, respectivamente.-----

Na sequência da deliberação camarária de 09-08-2004 e nos termos do disposto no artigo 24º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, o valor residual da garantia bancária constante no processo, emitida pelo Banco Comercial Português - Garantia Nº 40003463287 é de € 2 936,44 (dois mil novecentos e trinta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

3.1-Para efeito da eventual recepção definitiva das infra-estruturas telefónicas, foi solicitado o competente parecer à Unidade Flexível de Abastecimento Público. -----

3.2-No dia 19 de Abril de 2011, foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará Nº 1/2001, pela comissão de vistorias, para elaboração do Auto³ de Recepção Definitiva das obras inerentes a Arruamentos, rede de Abastecimento de Água, redes de Drenagem de Águas Residuais domésticas e Pluviais.

3.3-Em resposta ao n/ pedido de parecer, recebemos da Divisão de Abastecimento Público parecer favorável emitido em 19-04-2011, através do qual aquela unidade orgânica informa que, as infra-estruturas de Telecomunicações poderão ser objecto de recepção definitiva. -----

3.4-No processo consta parecer favorável emitido pela EDP-Distribuição, no qual é mencionado que poderá ser libertada a caução no valor de 5 385,07 €. -----

4-PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1-Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, a Câmara Municipal delibere:-

-Receber definitivamente as obras de urbanização, inerentes aos arruamentos, rede de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, orçadas no montante de 19 063,92 €, constantes no Auto de Vistoria, a folha nº 644. -----

-Receber definitivamente as infra-estruturas eléctricas e telefónicas, orçadas inicialmente nos montantes de 5 385,07 € e 4 883,23 € respectivamente. -----

4.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24º do diploma legal supra referido, propõe-se que seja comunicado ao Millennium - BCP⁴, que a caução prestada, mediante a garantia bancária nº 40003463287, actualmente válida para o montante de € 2 936,44 (dois mil novecentos e trinta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), poderá ser libertada. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 05.05.2011:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

³ Constante no presente processo administrativo a folha nº 644.

⁴ Através de Carta com Aviso de Recepção, para a morada - Rua de Santo António, nº 90, 5400 -CHAVES -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 10.05.2011.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, PROJETO DE ALTERAÇÕES - CONSTRUÇÕES JOFRAMAR, LDA. - QUINTA DAS MIMOSAS - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 09.05.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A requerente através do requerimento n.º 826/11, inerente ao processo 7/01, solicita alterações às condições de licença, da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/04, sito na Quinta das Mimosas, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido da interessada, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/04 emitido em 05/05/2004, emitido em 28/05/2001, emitido em nome de João Francisco Faustino Martins. -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34-A do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), da categoria 1.1 (Cidade de Chaves); -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34-A do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública; -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Com o presente pedido, a requerente pretende levar a efeito, a segunda alteração às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/04, no que respeita ao uso previsto no lote n.º 2. -----

A alteração em análise às especificações do lote n.º 2, pretende extinguir a loja comercial inicialmente prevista, passando para o uso de habitação do tipo T3, mantendo inalteráveis as restantes especificações do alvará de loteamento. -----

Da análise do pedido, verifica-se que a alteração pretendida, **não respeita** o estipulado no artigo 12.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves, no que se refere ao cumprimento dos lugares de estacionamento, a dispor dentro do perímetro do respectivo lote ou das suas partes comuns privadas. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, propõe-se que seja adoptado o sentido de **indeferimento** do pedido formulado pela requerente, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações. -----

Deverá ser ainda praticado a audiência aos interessados, nos termos do artigo 100 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo,

concedendo-se o prazo de 10 dias, para a requerente vir a processo, dizer o que lhe oferecer quanto ao presente projecto de decisão.-----

À Consideração Superior -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 05.05.2011:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 10.05.2011. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, ALTERAÇÕES AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 9/84 - JÚLIO CASTANHEIRA BALDAIA E OUTRO - E.N. 213, LOMBO - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 09.05.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A Sra. Ondina Castanheira Baldaia e Sr. Julio Castanheira Baldaia, através do requerimento n.º 3186/09, inerente ao processo 5/09, solicitaram alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 9/84, sito no Lugar do Lombo, na Freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves. -----

Os requerentes através do requerimento n.º 755/11, inerente ao processo n.º 5/09, apresentam novos elementos, no sentido dirimir as considerações expressas na informação técnica de 09/09/2010, sobre o pedido de alteração à licença. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial -----
- Cópias das Certidões da conservatória do registo predial dos lotes n.º 1 e n.º 2, nas quais se pode ler que os requerentes são proprietários dos referidos lotes; -----
- Cópias das Certidões da conservatória do registo predial dos lotes n.º 3 a n.º 5, para efeitos da notificação dos restantes proprietários, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projecto de arquitectura; -----
- Cópia da Declaração de inscrição na Ordem dos Engenheiros do autor e coordenador do projecto de arquitectura; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Memória descritiva e termo de responsabilidade do plano de acessibilidades; -----
- Relatório de recolha de dados acústicos, de folhas n.º 2 a folhas n.º 23; -----

Peças gráficas: -----

- Peças desenhadas -----
- Levantamento topográfico; -----
 - Planta de alterações -----
 - Planta Síntese; -----
 - Fichas dos lotes, alvo das alterações (lote n.ºs 1, 2 e dos lotes a criar n.º 6, 7); -----
 - Plantas referentes ao plano de acessibilidades; -----
 - Peças desenhadas e escritas em suporte informático-----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e ulteriores alterações, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 9/84 emitido em 27/08/1984, em nome de Maria Alice Baldaia Castanheira e Outros. -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 47-B do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.3 (outros aglomerados); -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 37-B do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o terreno impende uma servidão originada pelo aeródromo de Chaves (Servidão Aeronáutica), no entanto as novas edificações a criar, encontram-se fora da área delimitada na referida planta para o efeito. Face ao exposto considera-se dispensar a consulta à entidade que tutela a referida servidão.-----

Pareceres internos -----

No âmbito do presente pedido de alterações, foi solicitado o seguinte parecer: -----

À Divisão de Abastecimento Público (D.A.P.), a qual emitiu parecer **favorável** no dia 19/04/11, sobre as infra-estruturas presentes no local, face à nova proposta de alterações apresentada. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Com o presente pedido, o requerente pretende levar a efeito a primeira alteração, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 9/84, emitido em 27/08/1984 e introduzir as alterações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo, registado com o n.º 5/09. -----

Alteração da configuração geométrica dos lotes e das áreas de cedência ao domínio público: -----

O presente pedido de alteração à licença, tem o resultado na diminuição das áreas dos lotes n.º 1 e n.º 2, em benefício da criação do lote n.º 6 e n.º 7 e da criação de uma área de cedência do domínio público municipal. -----

O Quadro II anexo a esta informação, traduz a transferência das áreas entre lotes e das áreas de cedência ao domínio público municipal, da seguinte forma: -----

Lote n.º 1 -----

Diminuição da área do lote em 743,60m² (620,00m² transferida para o lote n.º 6 e 123,60m² para o domínio público), passando de 1.584,00m² para **840,40m²**; -----

Lote n.º 2 -----

Diminuição da área do lote em 383,00m² (transferida para o lote n.º 7), passando de 930,00m² para **547,00m²**; -----

Lote n.º 6 -----
 Área de **620,00m²** - proveniente da diminuição da área do lote n.º 1;-
Lote n.º 7 -----
 Área de **383,00m²** - proveniente da diminuição da área do lote n.º 2;-
Áreas de cedência a integram no domínio public -----
 Área de **123,60m²** - proveniente da diminuição da área do lote n.º 1--
Alteração dos parâmetros urbanísticos, relativamente ao alvará de loteamento n.º 9/84: -----
Lote n.º 1 -----
 Aumento da área de implantação em 64,00m², passando de 125,00m² para **189,00m²**; -----
 Aumento da área de construção em 236,00m², passando de 250,00m² para **486,00m²**; -----
 Área destinada a anexos - 108,00m²; -----
Lote n.º 6 (novo lote a criar com o presente pedido de alterações à licença) -----
 Área de implantação - **172,00m²**; -----
 Área total de Construção - **344,00m²**; -----
 Número de pisos - **2 pisos** acima da cota de soleira; -----
 Finalidade - **Habitação** -----
Lote n.º 7 (novo lote a criar com o presente pedido de alterações à licença) -----
 Área de implantação - **134,00m²**; -----
 Área total de Construção - **134,00m²**; -----
 Número de pisos - **1 pisos** acima da cota de soleira; -----
 Finalidade - **Habitação** -----
Em síntese o pedido de alteração à licença consubstancia o seguinte:
 Aumento do n.º de lotes - passando de 5 lotes para **7 lotes** (do resultado da diminuição da área do lote n.º 1 e lote n.º 2). A alteração ao número de lotes, levou à criação do lote n.º 6 e n.º 7;
 Aumento das áreas de cedência ao domínio público em **123,60m²** - proveniente da diminuição da área do lote n.º 1; -----
 Aumento da área total de implantação em 370,00m² - passando de 585,80m²⁵ para **955,80m²**; -----
 Aumento da área de construção destinada a habitação em 606,00m² - passando de 978,80m²⁶ para **1.584,80m²**; -----
 Aumento da área de construção destinada a anexos em 108,00m² - passando de 70,00m² para **178,00m²**; -----
 Aumento da área de construção para efeitos de I.C. em 714,00m² - passando de 1.048,80m²⁷ para **1.762,80m²**; -----
 Área do terreno - 3.226,00m² -----
 Área dos lotes (7 unidades) - 6.212,40m² -----

⁵ Área total de implantação do alvará de loteamento n.º 9/84 corresponde a **588,80m²** = 125,00m² (lote n.º 1) + 100,00m² (lote n.º 2 - 170,00m² - 70,00m² anexos) + 192,80m² (lote n.º 3) + 168,00m² (lote n.º 5). -----

⁶ Área total de construção destinada a habitação do alvará de loteamento n.º 9/84 corresponde a **978,80m²** = 250,00m² (lote n.º 1 - 125,00m² x 2pisos) + 200,00m² (lote n.º 2 - 100,00m² x 2pisos) + 192,80m² (lote n.º 3 - 192,80m² x 1pisos) + 336,00m² (lote n.º 5 - 168,00m² x 2pisos) -----

⁷ Área total de construção para efeitos de I.C. do alvará de loteamento n.º 9/84 corresponde a **1.048,80m²** = 250,00m² (lote n.º 1 - 125,00m² x 2pisos) + 270,00m² (lote n.º 2 - 100,00m² x 2pisos + 70,00m² anexos) + 192,80m² (lote n.º 3 - 192,80m² x 1pisos) + 336,00m² (lote n.º 5 - 168,00m² x 2pisos) -----

F.9

Ic - 0,28m²/m² -----
 Cércea máxima - 7,5m -----
 Área de construção para efeitos de I.C. - 1.762,80m² -----
 Área de implantação - 955,80m² -----
 Área de construção de Habitação - 1.584,80m² -----
 Área de construção de anexos - 178,00m² -----
 Áreas de cedência ao domínio público - 123,60m² -----
 Lugares de estacionamento Público - 18 lugares -----
 Lugares de estacionamento privados - 0 lugares -----

Quadro sinóptico resultante do 1.º pedido de alteração à licença ---

1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 9/84			
QUADRO SINÓPTICO			
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento			6.336,00
Área total do (s) prédio(s) a lotear			6.336,00
Área sobranete			0,00
Área de cedência ao domínio público	Espaços verdes e/ou de utilização colectiva		0,00
	Infra-estruturas		123,60
	Equipamentos Públicos		0,00
Outras cedências			123,60
Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção			1.762,80
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação			955,80
OBS:			Índice de construção (m ² /m ²)
			Índice de implantação (m ² /m ²)
			0,28
			0,15

Lote			de Área de implantação	Área bruta de construção (m ²)								construção para efeitos	Nº de Pisos			construção
Nº	Área (m ²)	Finalidad		Habitação	Comércio	Serviços	Indústria	Garage ns	Anexos	Total (a)	Acima da C.S.		C.S.	Estacionamento		
1	840,40	Hu	189,00	378,00					108,00	486,00	48,00	2	0	3	1458,00	
2	547,00	Hu	100,00	200,00					70,00	270,00	27,00	2	0	3	810,00	
3	1.584,00	Hu	192,80	192,80						192,80	192,80	2		3	578,40	

F. 10

4	654,00		0,00	0,00						0,00	0,00	0	0	0	0,00
5	1.584,00	Hu	168,00	336,00						336,00	336,00	2		3	1.008,00
6	620,00	Hu	172,00	344,00						344,00	344,00	2		3	402,00
7	383,00	Hu	134,00	134,00						134,00	134,00	1		3	402,00
Tot.	6.212,00		955,80	1.584,80					178,00	1.762,80	1.762,80			18	5.288,40

Finalidade		Garagens		OBS: (*) Imóvel existente; (a) áreas de construção sem varandas
Hu	Habitação unifamiliar	A	Em anexo à superfície	
Hc	Habitação colectiva	C	Em cave	
C	Comércio			
S	Serviços			
I	Indústria			
A	Armazéns			

Legenda:

Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao alvará de loteamento n.º 9/84

Capacidade construtiva-----

Relativamente à edificabilidade máxima admissível para o local, a área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo do índice de construção é de 1.762,80m². Sendo a área total do terreno de 6.336,00m², pode-se concluir que, o índice de construção obtido é de 0,28m²/m² (1.762,80m² / 6.336,00m²), respeita o previsto para o local de 0,5m²/m², para efeitos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do P.D.M. -----

Áreas de cedência ao município -----

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do Plano Director Municipal,

relativamente ao 2.º pedido de alterações à licença verifica-se o seguinte: -----

Área total do terreno	6.336,00m ²
Área de construção	1.762,80m ²
Espaços de circulação	123,60m ²
Espaços verdes e de utilização colectiva	0,00m ²
Equipamentos	0,00m ²

Quadro I

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M.

a)	123,60m ² + 0,00m ² + 0,00m ² ≤ 40% (de 6.336,00m ²) esp. circulação + esp. verdes + equipamentos < 40% da área do terreno	123,60m ² 2.534,40m ²	≤
b)	0,00m ² ≤ 25% (1.762,80m ²) equipamentos < 25% da a.b. de construção	0,00m ² ≤ 440,70m ²	
c)	123,60m ² + 0,00m ² ≤ 15% (de 6.366,00m ²) esp. circulação + esp. verdes ≤ 15% da área do terreno	123,60m ² 954,90m ²	≤

Conforme leitura do quadro I, cumpre-me referir o seguinte: -----
O pedido de alteração à licença, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos, consubstancia aumento da área bruta de construção em **714,00m²** (1.762,80m² - 1.048,80m²), considera-se que apenas recai o previsto na alínea b) n.º2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. no respeitante às alterações introduzidas (aumento da área bruta de construção em **714,00m²**), não se aplicando as restantes alíneas do mesmo artigo, pelo motivo da área do terreno inicial se mantém inalterável. -----

Face ao exposto, e aplicando a norma retro citada, deverão os requerentes compensar o município pela área não cedida para equipamentos públicos e que corresponde a **178,50m²** [0,00m² ≤ 25% (**714,00m²**) = 0,00m² ≤ 178,50m²]. -----

Atendendo a que o alvará de loteamento n.º 9/84 não previu áreas destinadas para equipamentos de utilização colectiva, aplica-se neste caso o regime das compensações previstas no n.º 4, do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03, sobre as alterações introduzidas (aumento da área bruta de construção em 714,00m²), a calcular nos termos do artigo 30º do Regulamento de liquidação de taxas e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e do Quadro IV anexo a este, e plasmado no quadro II:-----

A área a contabilizar para efeitos do cálculo da compensação devida ao município, pelos proprietários das áreas não cedidas para integração no domínio municipal, corresponde a **178,50m²** (resultante do aumento da área de construção no lotes n.º1 e à previsão das áreas de construção nos lotes n.º 6 e n.º 7). -----

Quadro II -----

L	K	A	V	C = $\frac{LK \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V}{2}$	C = 4.351,61 €
0,5	0,15	178,50	650,10		

L - Factor de localização (Outros aglomerados - 0,5). -----

K - Coeficiente urbanístico do loteamento (Outros aglomerados - 0,15). -----

A - Valor em metros quadrados da área não cedida. -----

V - Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro

quadrado do preço de construção para efeitos de calculo da renda condicionada (Portaria n.º 1171/2010 - Zona II - € 650,10). -----

C - Valor da Compensação devida ao Município. -----

Deverão os requerentes compensar o município pelas áreas não cedidas, no valor de **4.351,61 €** (quatro mil e trezentos e cinquenta e um euros e sessenta e um cêntimos) -----

O presente pedido de alterações à licença, com incidência no lote n.º 1 e n.º 2 dos quais resultaram os lotes n.º 6 e n.º 7, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 9/84, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Director municipal de Chaves, no que se refere ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue:

Quadro V -----

Estacionamento privado						
Lo te	Área de Construção (m2)	de	Área de Habitação (m2)	Fogos	Estacionamento Exigido (uni)	Estacionament o Previsto (uni)
1	486,00m2		378,00m2	1	2 + 1 = 3	3
2	270,00m2		200,00m2	1	1 + 1 = 2	3
6	344,00m2		344,00m2	1	2 + 1 = 3	3
7	134,00m2		134,00m2	1	1 + 1 = 2	3
					10 uni.	12 uni.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, resultantes do aumento da área de construção relativamente ao alvará de loteamento inicial, uma vez que o Plano Director Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". -----

Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a operação de loteamento em análise, já se encontram materializados no local, pelo facto do alvará de loteamento inicial (alvará n.º 9/84) não ter previsto lugares de estacionamento públicos. Face ao desenho urbano previsto para o local, não se verifica a possibilidade de previsão de lugares de estacionamento público, pelas razões anteriormente enunciadas, considerando-se que, do ponto de vista urbanístico poderá ser dispensado o cumprimento das regras estabelecidas sobre a matéria, relativa ao cumprimento do estacionamento público. -----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03, foi praticada a notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará, para pronúncia no prazo de 10 dias, no mês de Agosto de 2010, na qual não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 14.º A do Regulamento Municipal de Chaves.-----

Considerando que, as alterações propostas na nova planta de síntese, apresentada sob o requerimento n.º 755/11 de 22/03/2011, não alteram as razões de facto e de direito que estiveram subjacentes na consulta dos proprietários dos lotes constantes do alvará, em relação aos lotes não envolvidos na alteração.-----

Considerando que, as alterações propostas na nova planta de síntese, apenas abrange os lotes dos requerentes, no que se refere a resolver a solução da passagem das redes de água residuais dos lotes n.º 6 e

n.º 7, sou da opinião dispensar nova notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Considerando que deverá ser liquidado o valor de **4.351,61 €** (quatro mil e trezentos e cinquenta e um euros e sessenta e um cêntimos) pelos proprietários dos lotes n.º1 e n.º2, correspondentes à compensação ao município pelas áreas não cedidas para os fins devidos, resultantes do pedido de alteração à licença;-----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03, o pedido de alterações à licença em análise, fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente:-----

- 4 há; -----

- 100 Fogos; -----

- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão
Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

Considerando que, as alteração à licença originam criação de novas obras de urbanização, inerentes do alvará inicial, devendo a promotora apresentar no prazo de um ano após a notificação do acto de licenciamento da alteração à divisão fundiária, os projectos de execução inerentes às referidas obras de urbanização; -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, sou a propor que seja adoptada a deliberação no sentido de **deferir** o pedido de alterações solicitado, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e ulteriores alterações.-----

Conforme o referido no capítulo anterior, as alterações à licença originam criação de novas obras de urbanização inerentes do alvará inicial, pelo que, de acordo com o estipulado na alínea a), do n.º 1, do artigo 71.º, do diploma legal acima referido, os requerentes dispõem do prazo de um ano, para apresentar os projectos de execução inerentes às referidas obras de urbanização. -----

À Consideração Superior-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 10.05.2011:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 10.05.2011.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, PEDIDO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ N.º 7/1997 - DANIEL FERNANDES RODRIGUES - LUGAR DO LOMBO - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO FERNANDES REI, DATADA DE 10.05.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I-INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n° 884/11, em 06-04-2011, o requerente solicita a recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n° 7/97, promovido pelo Sr. Daniel Fernandes Rodrigues. -----

2-ANTECEDENTES -----

As obras de urbanização inerentes à execução dos trabalhos de Telecomunicações, Electricidade e Arruamentos, rede de Abastecimento de Águas e redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, foram recebidas provisoriamente pelo Executivo em reunião camarária de 14-07-1998, sob proposta da informação técnica de 02-07-1998. -----

Na sequência da deliberação camarária de 14-07-1998 e nos termos do disposto no artigo 24° do Decreto-Lei n° 448/91, de 29/11, na sua versão final, o valor residual da garantia bancária constante no processo, emitida pelo CRÉDITO PREDIAL PORTUGÊS, S.A - Garantia N° 551.100068760 é de € 3 868,72 (três mil oitocentos e sessenta e oito euros e setenta e dois cêntimos). -----

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

3.1-Para efeito da eventual recepção definitiva das infra-estruturas telefónicas, foi solicitado o competente parecer à Unidade Flexível de Abastecimento Público. -----

3.2-No dia 26 de Abril de 2011, foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará N° 7/97, pela comissão de vistorias, para elaboração do Auto de Recepção Definitiva das obras inerentes a arruamentos, rede de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais.-----

3.3-Em resposta ao n/ pedido, recebemos da Unidade Flexível de Abastecimento Público parecer favorável emitido em 26-04-2011, através do qual aquela unidade orgânica informa que, as infra-estruturas de telecomunicações poderão ser objecto de recepção definitiva. -----

3.4-No processo consta parecer favorável emitido pela EDP-Distribuição, relativo à recepção definitiva das obras de Electricidade, a folha n° 250. -----

4-PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1-Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 50° do Decreto-Lei n° 448/91, de 29/11, na sua versão final, a Câmara Municipal delibere:-

-Receber definitivamente as obras de urbanização, inerentes aos arruamentos, rede de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, orçadas no montante de 28 644,62 €, constantes no Auto de Vistoria. -----

-Receber definitivamente as infra-estruturas eléctricas e telefónicas, orçadas inicialmente nos montantes de 5 130,68 € e de 4 911,91 € respectivamente. -----

4.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24° do diploma legal supra referido, propõe-se que seja comunicado ao Banco Santander Totta, S.A⁸, que a caução prestada, mediante a garantia bancária n° 551.100068760, actualmente válida para o

⁸ Através de Carta com aviso de recepção para a morada - Rua de Oliveira Martins, n° 187 - 4200-429 PORTO, juntando em anexo fotocópias da referida garantia, constante no processo a folhas n° 73 e 74. -----

montante de € 3 868,72 (três mil oitocentos e sessenta e oito euros e setenta e dois cêntimos), poderá ser libertada.-----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 10.05.2011:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 10.05.2011.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2 . -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.3 . --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4 . -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. INSTALAÇÃO DE COZINHA TRADICIONAL DE FUMEIRO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - KELLI RODRIGUES PIMENTA - LUGAR DO TERREIRO, FREGUESIA DE SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ENG.º BRUNO GABRIEL PEREIRA DE SOUSA MIRANDA RUA DATADA DE 29.04.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

ANTECEDENTES -----

O requerente através do requerimento n.º 3298/10, referente ao processo n.º 438/10, solicitou a aprovação do projecto de Arquitectura de uma cozinha tradicional, sita no lugar do Terreiro, na freguesia de São Julião Montenegro, em Chaves, formulado por Kelli Rodrigues Pimenta. Ao requerente foram pedidos elementos, tendo o processo sido enviado para emissão de parecer competente junto da DDE e da Delegação de Saúde. -----

O processo foi enviado à DDE (Gabinete de Fiscalização Sanitária), para emissão de parecer, tendo esta emitido parecer desfavorável. Foi dado conhecimento ao requerente, a fim de dar cumprimento ao referido parecer. Foram pedidos elementos técnicos de forma a completar o pedido. -----

O requerente através do requerimento n.º 394/11, apresentou elementos (alterações à Arquitectura) de forma a dar cumprimento ao parecer emitido pelo Gabinete de Fiscalização Sanitário (info. n.º 15/2010). Entregou também elementos técnicos de forma a completar o seu pedido anterior. O Gabinete de Fiscalização Sanitária, emitiu parecer favorável com algumas observações. O parecer da Delegação de Saúde foi favorável. Ao requerente foram pedidos elementos de forma a completar o processo. -----

INTRODUÇÃO

O requerente através do requerimento n.º 1052/11, referente ao processo n.º 438/10, apresenta elementos, de forma a completar o seu pedido anterior, para a aprovação do projecto de alterações à Arquitectura para construção de uma cozinha tradicional, acima referida. -----

ANÁLISE

Da análise dos elementos apresentados, verifica-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, o prédio a que se reporta o pedido em análise, insere-se em Espaço da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis) e na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

No prédio em questão, entre outros parâmetros, o Regulamento do Plano Director Municipal prevê, na alínea a) do ponto 2 do artigo 19.º, uma edificabilidade máxima correspondente à aplicação do índice de construção de $0.50\text{m}^2/\text{m}^2$. -----

Neste contexto é possível concluir que o projecto ao preconizar uma área bruta de construção de 448.85 m^2 , ($448.85\text{m}^2/1875.38\text{m}^2=0.24$) cumpre o índice de construção admissível para o local.-----

Nos termos da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal, nada há a assinalar no que se refere à existência de quaisquer servidões administrativas e restrições de utilidade pública que interfiram com o prédio em causa. -----

A operação em causa insere-se numa intervenção sobre um imóvel pré-existente, de acordo com o artigo 5.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves. -----

PROPOSTA DE DECISÃO

Pelo exposto, propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, apresentado sob requerimento n.º 1052/11. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e ulteriores alterações, dispõe o interessado no prazo de seis meses para apresentar os projectos das especialidades e outros estudos constantes da lista seguinte, aplicáveis à presente operação urbanística, conforme o n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 232/08, de 11 de Março.-----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;--
- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projecto de águas pluviais; -----
- Projecto de instalação telefónica e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projecto acústico; -----

Deverá ainda ser apresentada de acordo com o n.º2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro, a respectiva "ficha de segurança", conforme modelo aprovado pela ANPC (Autoridade Nacional de Protecção Civil). -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 03.05.2011:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 05.05.2011.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE ALBERGUE PARA ANIMAIS BOVINOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - NOVINHO A ESTREAR, LDA. - LUGAR DE REBOLINS, REDIAL - FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA MANUELA GIL FERREIRA, DATADA DE 03.05.2011. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Introdução -----

O Sr.º Manuel Jorge Ferreira Gonçalves, apresenta sob requerimento n.º 975/11, referente ao processo n.º 116/10, reapreciação do pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - construção de um albergue para animais bovinos (instalação agropecuária), situado no lugar de Rebolins - Redial, freguesia de Vilela do Tâmega no concelho de Chaves.-----

Antecedentes -----

O requerente é titular do processo n.º 18/09, relativo a pedido de informação prévia. -----

Através de despacho datado de 2010-09-30, foi solicitado ao requerente, que completasse/esclarecesse algumas deficiências ou omissos verificadas, designadamente ao nível da instrução do processo, tendo sido concedido para o efeito o prazo de quinze dias, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 11 do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações. -----

Localização -----

De acordo com a Certidão Da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 200 285.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1937 e descrito na conservatória sob o n.º 522/19970116, da freguesia de Vilela do Tâmega. -----

Enquadramento da Pretensão -----

No regime jurídico -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4⁹ do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

O prédio rústico tem na sua totalidade 200 285.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaços agrícolas e florestais e nas seguintes categorias: categoria 4.1 - espaços florestais e na subcategoria 4.1.A - espaços florestais comuns, e na categoria 4.3 - espaço agro-florestais, na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns e na envolvência imediata dos aglomerados, em área exteriores ao seu perímetro e exclusivamente ao longo das suas vias de acesso, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A, sobre parte do terreno impede uma restrição de utilidade pública, designadamente:-----

Restrição relativamente á classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - solo que possui aptidões e características mais adequadas á actividade florestal. -----

No regime do exercício da actividade pecuária (REAP) -----

De acordo com o disposto no art.º8¹⁰ do REAP, a entidade coordenadora é a Direcção Regional de Agricultura e Pescas, no entanto, e de

⁹ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; -----

¹⁰ Artigo 8.º - Entidade coordenadora -----

1 - A entidade coordenadora competente no âmbito do REAP é a direcção regional de agricultura e pescas (DRAP) em cuja circunscrição territorial se localiza a actividade pecuária, sendo a instrução dos processos de licenciamento da sua responsabilidade, constituindo -se como o balcão único para os produtores. -----

2 - A entidade coordenadora é a única entidade interlocutora do titular em todos os contactos considerados necessários à boa instrução e apreciação dos procedimentos previsto neste regime, competindo -lhe a coordenação da condução, monitorização e dinamização dos procedimentos administrativos, nos termos previstos no presente decreto-lei, nomeadamente: -----

a) Prestar informação e apoio técnico ao titular, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação da actividade pecuária ou para disponibilizar documentação de referência, incluindo informação actualizada sobre

acordo com o articulado do art.º15¹¹ do mesmo diploma legal, tratando-se de uma actividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja

as melhores técnicas disponíveis e demais aspectos relacionados com o exercício da actividade pecuária; -----

b) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projecto e respectivas implicações nos procedimentos;

c) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos cronogramas, diligenciar no sentido de eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e optimizadas; -----

d) Analisar as solicitações de alterações, elementos adicionais e reformulação de documentos, para efeitos de apreciar a respectiva pertinência e tempestividade, bem como para precaver eventual pedido ao titular de informação já disponível no processo; -----

e) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível, num único pedido, a dirigir ao titular nos termos e prazos previstos no presente decreto -lei; -----

f) Reunir com o titular, com o interlocutor ou responsável técnico do projecto, sempre que tal se revele necessário, e disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para o efeito; -----

g) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios electrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos actos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respectiva superação; -----

h) Promover e conduzir a realização das vistorias; -----

i) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo através do sistema de informação previsto no presente decreto -lei. -----

¹¹ Artigo 15.º - Articulação com o RJUE -----

1 - Sempre que a instalação da actividade pecuária envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a articulação entre o regime previsto no presente decreto -lei e o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é efectuada nos termos dos números seguintes. -----

2 - Tratando -se de uma actividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da actividade pecuária: -----

a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia; -----

b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito. -----

3 - Nas actividades pecuárias referidas no número anterior, o requerente apresenta obrigatoriamente pedido de informação prévia sobre a operação urbanística à câmara municipal competente sempre

instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, pode o requerente apresentar, pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido, dependente, de decisão da entidade coordenadora, sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia. -----

Análise da Pretensão -----

Da análise do pedido apresentado, constata-se que: -----
 O requerente apresenta decisão favorável da entidade coordenadora (DRATM), sobre o pedido de Declaração prévia da actividade pecuária, datada; -----
 A implantação do albergue, de acordo com a planta de implantação apresentada, é feita em espaço agro-florestal, na sub-categoria 4.3.A - espaço agro-florestais comuns; -----
 É proposta uma área bruta de construção de 1000.00 m², para o conjunto a edificar, sendo o albergue a construir de rés-do-chão; ---
 O pedido apresentado, cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36¹² do Plano Director Municipal, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 200 285.00m² X 0.25 m²/m² = 50 071.25 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 1 000.00 m² (área bruta de construção pretendida); -----
 É garantido o afastamento de 200 metros, às linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbano plenamente eficaz, pelo que cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Director Municipal; -----

que, nos termos de instrumento de gestão territorial ou de licença ou comunicação prévia de loteamento, a actividade pecuária se situe em área que não admita expressamente o uso pretendido. -----

¹² 2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela; --

É garantido o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as extremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Director Municipal;-----

Proposta de Decisão -----

Propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, apresentado sob requerimento n.º 975/11. -----

De acordo com o n.º4 do art. 20º do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

- Projecto de águas pluviais; -----

- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----

- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 05.05.2011:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 10.05.2011.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1 RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROCOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE.-AUTO DE MEDIÇÃO N°15/UFE/2011 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°15/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 242.907,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11/05/2011.-----

Visto. Concordo. À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA. DR. JOAO BATISTA DE 2011.05.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 242.907,00 € (duzentos e quarenta e dois mil novecentos e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2. ORDENAMENTO DO LARGO DE SANTA ANA - CASA MORTUÁRIA - NANTES.-
AUTO DE MEDIÇÃO Nº13/UFE/2011 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº13/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind. de Const. Flaviense, Lda, no valor de 19.425,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO,
ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11/05/2011.-----**

Visto. Concordo. À consideração Superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA. DR. JOAO BATISTA DE
2011.05.11 -----**

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 19.425,50 € (dezanove mil quatrocentos e vinte e cinco euros e cinquenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE.- REVISÃO
DE PREÇOS -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão nº25/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Edinorte, Construções Nortenhás, S.A./Ferreira Construções, S.A, no valor de -66.331,13 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO,
ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11/05/2011.-----**

Visto. Concordo. À consideração Superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA. DR. JOAO BATISTA DE
2011.05.11 -----**

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 66.331,13 € (sessenta e seis mil trezentos e trinta e um euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

**2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA.- AUTO DE MEDIÇÃO
Nº19/UFE/2011 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº19/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind. de Const. Flaviense, Lda, no valor de 16.198,65 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO,
ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11/05/2011.-----**

Visto. Concordo. À consideração Superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA. DR. JOAO BATISTA DE
2011.05.11 -----**

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 16.198,65 € (dezasseis mil cento e noventa e oito euros e quinze centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº20/UFE/2011 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº20/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind. de Const. Flaviense, Lda, no valor de 1.479,75 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11/05/2011.-----

Visto. Concordo. À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA. DR. JOAO BATISTA DE 2011.05.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 1.479,75 € (mil quatrocentos e setenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

**VIII
EXPROPRIAÇÕES**

1. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS NECESSÁRIAS À "CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - SEDE -". -----

- PEDIDO DE RECTIFICAÇÃO DA ÁREA A EXPROPRIAR DA PARCELA Nº2. -----

- IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PROPOSTA Nº. 21/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1. Através de carta registada nos serviços municipais com o n° 5312, do passado dia 05 do corrente mês de Maio, a Dra. Mónica Poças, invocando a qualidade de mandatária dos expropriados Francisco dos Reis Basílio e mulher, Ilda Augusta Valente Basílio,¹³ veio apresentar reclamação¹⁴ no que tange à área da Parcela 2 destinada à obra "Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso - sede -", e requerer a rectificação da área da parcela expropriada de 7.455,19m2 para 9.558,00m2. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. O executivo camarário em sua reunião ordinária de 07 de Maio de 2009, deliberou, por unanimidade, tomar resolução de expropriar e requerer a declaração de utilidade pública da expropriação de treze parcelas de terreno necessárias à execução da obra "Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso, Acessos e Parque de Estacionamento", de acordo com a Proposta N°39/GAPV/09, resolução, essa, que veio a sofrer algumas rectificações, tendo o executivo camarário em 26 de Outubro de 2010, deliberado, definitivamente, requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas números 2, 6, 7, 9 e 10. -----

2. As razões justificadoras das mencionadas rectificações à deliberação inicial, de 07 de Maio de 2009, em momento algum respeitaram à Parcela n°2, pelo que na parte respeitante a esta parcela o teor da deliberação camarária de 07 de Maio de 2009 se manteve inalterável. -----

3. Por despacho praticado no dia 14 de Dezembro de 2010, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, foi declarada utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias à obra "Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso - Sede -", a qual veio a ser publicada no Diário da República, II Série, Parte C, de 5 de Janeiro de 2011 - Declaração n° 3/2011 -. --

4. Da referida DUP faz parte a Parcela n° 2, com a área de 7455,19m2, situada na freguesia de Santa Maria Maior, identificada como prédio rústico inscrito na respectiva matriz com o Artigo 723¹⁵ e descrito no registo predial com o n° 02802¹⁶, propriedade de Francisco dos Reis Basílio, sendo estes mesmos dados os constantes do mapa de expropriações, para efeitos de identificação da parcela nos termos do disposto no n°2, do Artigo 10° do C.E., devidamente notificados ao interessado, em cumprimento das disposições aplicáveis, previstas no C.E. -----

5. No passado dia 9 do corrente mês, após cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos no Código das Expropriações para o efeito, este Município foi investido na posse administrativa da Parcela n°2, ora em crise. -----

6. Através da petição melhor identificada no título I supra, o proprietário da Parcela n°2 da obra mencionada, Francisco dos Reis Basílio, por intermédio da sua advogada, Dra. Mónica Poças, veio "...apresentar reclamação no que tange à área da parcela expropriada ..."

¹³ Do processo expropriativo consta, apenas, cópia de procuração com poderes forenses gerais, datada de 02/01/2010. -----

¹⁴ Registe-se que em termos procedimentais, esta reclamação não encontra acolhimento no C.E.. -----

¹⁵ Corresponde à matriz da extinta freguesia de Chaves, actualmente é o artigo 156° da freguesia de Santa Maria Maior. -----

¹⁶ Corresponde à descrição na freguesia de Chaves, tendo sido reproduzido para a descrição n° 2683 da freguesia de Santa Maria Maior. -----

e a fim requerer "... a imediata correcção da área expropriada.", invocando em seu favor, em síntese, os seguintes argumentos: -----

a) Notificados do relatório complementar da vistoria APRM, constaram que se trata de uma expropriação total e que a área da parcela expropriada corresponde a 7 455,19m²; -----

b) Que não havendo coincidência dessa área com a área registada (9 558,00m²), o(s) expropriado(s) formou(aram) a convicção de se tratar de uma expropriação parcial, tal como se alcança da resposta ao quesito X no primitivo relatório da vistoria APRM; -----

c) Que a entidade expropriante deu conhecimento aos expropriados de ser uma expropriação parcial, conforme se alcança na notificação da resolução de expropriar, com a referência Of.226/SCEAN/2009, de 28 de Maio de 2009, a qual integrava o relatório de avaliação prévia elaborado pelo perito oficial Hercínio Alvim Marinho, onde se pode ler, no seu ponto 2 (Localização, identificação e Descrição da Parcela) o seguinte: "2.1 - A parcela ... Tem uma área de 7.455,17m²"; e a seguir "2.2 - A parcela constitui parte de um prédio rústico, com a área matricial de 9.558,00m², ...". -----

III - APRECIÇÃO DO CASO INDIVIDUAL E CONCRETO -----

1. A resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, tomada inicialmente pelo executivo camarário em 07 de Maio de 2009 e definitivamente rectificada em 26 de Outubro de 2010, é inequívoca quanto à área a expropriar no que concerne à Parcela 2, ora em crise, ou seja, a área de 7 455,19m². -----

2. Esta mesma área consta do respectivo mapa de expropriações, devidamente notificado ao interessado, na parte respectiva, bem como da declaração de utilidade pública da expropriação, publicada no Diário da República, II Série, de 5 de Janeiro de 2011, a qual veio a ser averbada no registo predial, em conformidade com o disposto no n.º1, do Artigo 17.º do C.E.. -----

3. Pese embora o(s) interessado(s) alegue(m) ter(em) ficado convicto(s) de se tratar de uma expropriação parcial - parcela com a área de 7 455,19m² -, uma vez que o prédio tem registada a área de 9 558,00m², dos levantamentos topográficos e cadastrais realizados para a referida obra, bem como de alguns elementos constantes dos arquivos municipais, apresentados pelo referido proprietário em sede de instrução de alguns pedidos de edificação para aquela zona, resulta, inequivocamente, que a parcela em causa corresponde à totalidade daquele prédio, não se verificando qualquer área sobrance, nem alteração na configuração do mesmo -----

4. De facto, apesar de no primitivo relatório de vistoria ADRM na resposta ao quesito X constar tratar-se de uma expropriação total, também o mesmo documento - relatório de vistoria *ad perpetuam rei memoriam* - refere a página 3, sob o título "2. Identificação da Parcela - 2.2 - A expropriação é total. ..." "2.6 - ...Este prédio tem a área de 7.455,19m²". -----

5. Ainda no que se refere à afirmação do interessado de que contribuiu para a formulação da sua convicção de se tratar de uma expropriação parcial o facto de a notificação da resolução de expropriar ir instruída com o relatório do perito oficial, do qual consta no seu ponto 2 (Localização, identificação e Descrição da Parcela) que "2.1 - A parcela ... Tem uma área de 7.455,17m²"; e a seguir "2.2 - A parcela constitui parte de um prédio rústico, com a área matricial de 9.558,00m², ...", importa referir que o mesmo relatório foi, também, acompanhado da respectiva planta parcelar, a qual fazia dele parte integrante, com a indicação das coordenadas da

expropriação, devidamente legendada e onde consta o seguinte: "Área a expropriar: 7455,17m2 (100%)". -----

6. A mencionada notificação, da deliberação tomada pelo executivo camarário de requerer a DUP da parcela em causa, concretizada através do ofício com a Ref: Of. 226/SECAN/2009, de 28 de Maio de 2009, em cumprimento do disposto no nº5, do Artigo 10º do C.E., e ora invocada pelos expropriados, para os efeitos descritos, referia expressamente "... a aquisição da **parcela de terreno** com a área total de **7 455,17m2**, ... correspondente ao **prédio rústico inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves sob o artigo 723º** ...", não mencionando, em lado algum, tratar-se de uma parcela a desanexar do aludido prédio, ao contrário do que sucede, a título de exemplo, com a parcela nº7 ou com a parcela nº3 (a qual confronta com a parcela nº2). -----

7. Registe-se, que esta mesma notificação termina com a solicitação, ao proprietário, que "... caso detecte algum erro ou omissão na identificação do bem em causa ou dos seus titulares, ou pretenda alguma informação adicional, contacte o Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado, localizado ...", sendo certo, que não houve nenhuma diligência nesse sentido. -----

8. De todos os documentos que este Município tem em sua posse, nada leva a admitir que o aludido prédio tenha uma área superior à constante da declarada de utilidade pública - 7.455,19m2 - para efeitos da presente expropriação, e na qual este Município foi investido da posse administrativa no pretérito dia 09 do corrente mês de Maio, sendo razoável pressupor que a descrição do prédio se encontra manifestamente desactualizada (desde logo e à vista de todos no que se refere às confrontações). -----

9. Importa aqui referir, que nos termos do Artigo 7º do Código do Registo Predial, as presunções derivadas do registo se limitam a que o **direito existe e pertence ao titular inscrito**, nos termos em que o registo o define, e que no caso individual e concreto deste prédio (parcela nº2) consiste no direito de propriedade a favor de Francisco dos Reis Basílio e mulher, agora «limitado» pela declaração de utilidade pública da expropriação, pelo que eventuais questões referentes à divergência de áreas poderão ser objecto de clarificação em sede de arbitragem, em vista à determinação do montante da indemnização devida pela expropriação da aludida parcela, tanto mais, que o pedido de correcção formulado não tem enquadramento procedimental à luz do previsto no Código das Expropriações. -----

IV - Proposta em Sentido Estrito -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara; -----

- Considerando a matéria factual e legal acima descrita; -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Não dar provimento à reclamação apresentada em nome do expropriado Francisco dos Reis Basílio e mulher, pela Dra. Mónica Poças, advogada, consubstanciada no pedido de rectificação da área da Parcela nº2 a expropriar, constante da deliberação camarária de 07 de Maio de 2009, bem como da Declaração de Utilidade Pública da expropriação, de 7 455,19m2 para 9 558,00m2; -----

b) Dispensar a audiência prévia dos interessados, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do Artigo 103º do Código do Procedimento Administrativo, dado o carácter urgente atribuído ao procedimento expropriativo; -----

c) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverão os respectivos interessados na expropriação, da aludida parcela, serem notificados de tal decisão, ao abrigo do disposto no Artigo 66º e seguintes do C.P.A., bem como a signatária da petição.¹⁷ -----

Chaves, 11 de Maio de 2011. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

João Gonçalves Martins Batista -----

Em Anexo: -----

- Petição e respectivo processo administrativa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IX

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. EMPREITADA: "SUPRESSÃO DAS BARREIRAS URBANÍSTICAS E ARQUITECTÓNICAS E RENOVACÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E SINALÉTICA NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES" -----

- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO . INFORMAÇÃO Nº. 23/DCAPE/2011

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO. -----

Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 14 de Abril de 2011, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----

- Considerando que, no dia 26 de Abril de 2011, foram efectuadas as respectivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 77º, do D.L. nº 18/2009 de 29 de Janeiro; ----

- Considerando que, no dia 09/05/2011, a firma adjudicatária apresentou os documentos de habilitação previstos na alínea a) e b) do artigo 81º, tendo sido no dia 10/05/2011 efectuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação previstas no nº1, do artigo 85º do Código dos Contratos Públicos; -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: ----

II - DA PROPOSTA -----

a) Agendamento da presente proposta à próxima reunião do executivo camarário para aprovação da minuta do contrato, a qual se anexa à presente proposta, nos termos do disposto no nº1, do artigo 98º, do

¹⁷ Dá-se por reproduzida a nota de rodapé nº1. -----

Código dos Contratos Públicos, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-à notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato ora em apreciação, adoptando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo. -----

À consideração da Chefe de Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, em regime de substituição, Dr^a Cristina Rodrigues. -----

Chaves, 11 de Maio de 2011. -----

O Assistente Técnico, -----

Rute Dias -----

Em anexo: Minuta do contrato. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CRISTINA RODRIGUES, DE 2011.05.11. -----

Concordo com o teor da presente proposta a qual cumpre as normas legais em vigor sobre esta matéria. À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.05.11. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.05.11. -----

À reunião de câmara. -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "SUPRESSÃO DAS BARREIRAS URBANÍSTICAS E ARQUITECTÓNICAS E RENOVAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E SINALÉCTICA NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES". -----

No dia ... de de 2011, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 249 178,20 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito euros e vinte cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de Janeiro: -----

Como Primeiro Outorgante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Outorgante, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SOCIEDADE ANÓNIMA, com sede em S. Fraústo, Estrada de Braga, em Chaves, Pessoa Colectiva n° 500719616, com o mesmo número de matricula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de Construção n° 6176, com o capital social de 4.750.000,00 euros, legalmente representada por Mário José Marques Luís, casado, natural de Angola, residente em Chaves, titular do Cartão do Cidadão número 07790207, válido até 01/10/2013, emitido pelas entidade competentes da Republica Portuguesa e por Luís Filipe Duarte de Sá, casado, natural de Angola, residente em Chaves, titular do Cartão do Cidadão número 11395898, válido até 20/05/2014 emitido pelas entidade competentes da Republica Portuguesa, na qualidade de administradores da

mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Certidão Permanente que me foi presente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª -----
(Objecto do Contrato/Empreitada) -----

1. O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada "Supressão das Barreiras Urbanísticas e Arquitectónicas e Renovação do Mobiliário Urbano e Sinalética no Centro Histórico de Chaves", pelo preço de € 249 178,20 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito euros e vinte cêntimos) que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, por deliberação camarária do passado dia 14/04/2011, tendo sido aprovada a respectiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia .../.../20..., precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projecto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 17/01/2011, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª -----
(Prazo de Execução) -----

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **90 (noventa)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

Cláusula 3ª -----
(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos. -----
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas. -----
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª -----
(Pagamentos) -----

1 - Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura. -----

Cláusula 5ª -----

(Revisão de Preços) -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F09 - Arranjos Exteriores** - publicada no despacho nº 1592/2004 (2ª série), de 8 Janeiro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª -----

(Dotação Orçamental) -----

A empreitada consta no Plano de Actividades/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: Acção:

Cláusula 7ª -----

(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Outorgante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo outorgante presta a favor do primeiro outorgante, Seguro Caução Apólice nº 0080.10.003082, emitido pela AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A., em 09 de Maio de 2011, no valor de **€ 12 458,91** (doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e noventa e um cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

Cláusula 8ª -----

(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª -----

(Prevalência) -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

Cláusula 10ª -----

(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e na restante legislação aplicável. -

Cláusula 11ª -----

(Disposições finais) -----

1 - Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 17/01/2011; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 14/04/2011; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../05/2011; -----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente.

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato nº .../11 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a respectiva minuta do contrato, nos termos da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2. EMPREITADA: "REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NA MADALENA PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CONVÍVIO" -----

- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INFORMAÇÃO Nº. 24/DCAPE/2011

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

- Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 14 de Abril de 2011, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----

- Considerando que, no dia 26 de Abril de 2011, foram efectuadas as respectivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 77º, do D.L. nº 18/2009 de 29 de Janeiro; -----

- Considerando que, no dia 09/05/2011, a firma adjudicatária apresentou os documentos de habilitação previstos na alínea a) e b) do artigo 81º, tendo sido no dia 10/05/2011 efectuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação previstas no nº1, do artigo 85º do Código dos Contratos Públicos; -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

II - DA PROPOSTA -----

c) Agendamento da presente proposta à próxima reunião do executivo camarário para aprovação da minuta do contrato, a qual se anexa à presente proposta, nos termos do disposto no nº1, do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

d) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-à notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato ora em apreciação, adoptando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo. -----

À consideração da Chefe de Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, em regime de substituição, Dr^a Cristina Rodrigues. -----

Chaves, 11 de Maio de 2011. -----

O Assistente Técnico, -----

Rute Dias -----
 Em anexo: Minuta do contrato. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CRISTINA RODRIGUES, DE 2011.05.11. -----

Concordo com o teor da presente proposta a qual cumpre as normas legais em vigor sobre esta matéria. À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.05.11. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.05.11. -----

À reunião de câmara. -----
MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NA MADALENA PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CONVÍVIO". -----

No dia ... de de 2011, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 272 983,58 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro: -----

Como Primeiro Outorgante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Outorgante, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SOCIEDADE ANÓNIMA, com sede em S. Fraústo, Estrada de Braga, em Chaves, Pessoa Colectiva nº 500719616, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de Construção nº 6176, com o capital social de 4.750.000,00 euros, legalmente representada por Mário José Marques Luís, casado, natural de Angola, residente em Chaves, titular do Cartão do Cidadão número 07790207, válido até 01/10/2013, emitido pelas entidade competentes da Republica Portuguesa e por Luís Filipe Duarte de Sá, casado, natural de Angola, residente em Chaves, titular do Cartão do Cidadão número 11395898, válido até 20/05/2014 emitido pelas entidade competentes da Republica Portuguesa, na qualidade de administradores da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Certidão Permanente que me foi presente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª -----
(Objecto do Contrato/Empreitada) -----

1. O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada **"Reabilitação de um Edifício situado na Madalena para a criação de um Centro de Convívio"**, pelo preço de **€ 272 983,58** (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos) que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, por deliberação camarária do passado dia

14/04/2011, tendo sido aprovada a respectiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia .../.../20..., precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projecto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 18/02/2011, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª -----

(Prazo de Execução) -----

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **210 (duzentos e dez)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

Cláusula 3ª -----

(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos. -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas. -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª -----

(Pagamentos) -----

1 - Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura. -----

Cláusula 5ª -----

(Revisão de Preços) -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F07 - Reabilitação profunda de edifícios** - publicada no despacho nº 1592/2004 (2ª série), de 8 Janeiro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

**Cláusula 6ª -----
(Dotação Orçamental) -----**

A empreitada consta no Plano de Actividades/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: Acção: -----

**Cláusula 7ª -----
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Outorgante) -----**

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo outorgante presta a favor do primeiro outorgante, Seguro Caução Apólice nº 0080.10.003083, emitido pela AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A., em 09 de Maio de 2011, no valor de € 13 649,18 (treze mil, seiscentos e quarenta e nove euros e dezoito cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

**Cláusula 8ª -----
(Foro Competente) -----**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 9ª -----
(Prevalência) -----**

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

**Cláusula 10ª -----
(Legislação aplicável) -----**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e na restante legislação aplicável. -

**Cláusula 11ª -----
(Disposições finais) -----**

1 - Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 18/02/2011; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 14/04/2011; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../05/2011; -----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente.

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n° .../11 -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a respectiva minuta do contrato, nos termos da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2. CONCURSO PUBLICO N°. 2/SAP/2011. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA AREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA OANO LECTIVO DE 2011/2012. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 Tornando-se necessário proceder à aquisição do serviço acima referido, de acordo com a informação n° 137/DED/2011, que se anexa, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

1. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que a estimativa global para o ano lectivo de 2011/2012, da presente prestação de serviços, é de 321.200,00 (trezentos e vinte e um mil e duzentos euros); -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n°1 do artigo 20° do Código dos Contratos Públicos (CCP), a escolha do Concurso Público permite a celebração de contratos de qualquer valor; -----

Assim, em cumprimento da alínea b) do n°1 do artigo 18° do Decreto-Lei n° 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36° e 38° do CCP, solicita-se autorização para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea b) do n°1 do artigo 20° do citado código, para adjudicação da prestação de serviço identificada em epígrafe. -----

2. Designação do júri -----

Tornando-se necessário, nos termos do artigo 67° do CCP, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efectivos: -----

- Presidente: Dr. Marcelo Delgado, Director do Departamento de Administração Geral; -----

- 1° Membro Efectivo: Dr. António Ramos, Director do Departamento Sócio-Cultural; -----

- 2° Membro Efectivo: Dr.ª Lídia Pinto, Chefe da Divisão de Educação e Desporto. -----

O primeiro membro efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1° Membro Suplente: Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial; -----

- 2° Membro Suplente: Dr.ª Tânia Oliveira, Técnica Superior. -----

3. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no n°1 do artigo 109° do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no n°2 do artigo 69° do mesmo Código. -----

4. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea b) do n°1 e n°2 do artigo 40° do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o programa de procedimento. -----
 Chaves, 11 de Maio de 2011 -----

A Coordenadora Técnica -----
 (Susana Borges) -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ECONOMICA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA SANTOS DE 2011.05.11 -----
 Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.05.11. -----
 Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----
 À consideração superior. -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.05.11. -----
 À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XII
 EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII
 ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA;- SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO;- ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO;- N.º 4, DO ARTIGO 35.º, DA LEI N.º 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO;- ART. 6.º, DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 03 DE SETEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 49/DRH/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate de execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. No dia 01 de Junho de 2005, foi celebrado entre o Município de Chaves e Armando Ferreira Monteiro, um contrato de prestação de serviços de Medicina do Trabalho, na modalidade de avença. -----
2. O contrato de prestação de serviços identificado supra, começou a produzir efeitos a partir do dia 01 de Junho de 2005, pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos, desde que não denunciado por qualquer das partes intervenientes com antecedência mínima de 60 dias, conforme o disposto no artigo 5.º, do referido contrato de avença. -----
3. Nestes termos, é intenção do Município de Chaves renovar o referido contrato de prestação de serviços de Medicina do Trabalho, para vigorar durante o ano de 2011/2012. -----
4. Sendo certo que os encargos financeiros emergentes da renovação do contrato e para o ano de 2011 correspondem ao valor total ilíquido de 16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros)¹⁸. -----
5. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços inicial, foi lançada mão do procedimento de ajuste directo, com base no disposto sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----
6. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----
7. De facto, o exercício das funções do Médico do Trabalho é realizado sem subordinação, com autonomia técnica e científica, no âmbito da Medicina do Trabalho, não se encontra sujeito à disciplina do órgão contratante, nem impõe o cumprimento do horário de trabalho, conforme resulta directamente do Decreto-Lei n.º 488/89, de 17 Novembro. -----
8. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de prestação de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.01.07. -----
9. Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se que foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 19.º, do mesmo diploma legal. -----
10. Por último, nem o prestador de serviços em causa, nem o respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum, mantêm qualquer relação com o Município de Chaves, salvo aquela que decorre directamente da celebração do contrato de prestação de serviços que agora se pretende renovar. -----

¹⁸ Valor esse que foi determinado tendo em linha de conta os mecanismos de redução remuneratória imposta pela Lei do Orçamento de Estado em vigor para o ano de 2011. -----

11. Também não se regista, na presente data, a participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço nas actividades profissionais desenvolvidas habitualmente pelo avençado. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nas disposições combinadas previstas, respectivamente, no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, no n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de prestação de serviços de Medicina do Trabalho, na modalidade de avença, celebrado no dia 01 de Junho de 2005, com Armando Ferreira Monteiro, para vigorar de 01 de Junho de 2011 a 31 de Maio de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À Consideração Superior, -----

Divisão de Recursos Humanos, 03 de Maio de 2011 -----

A Chefe de Divisão -----

(Dra. Paula Cabugueira) -----

DEPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.05.04. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação, sugerindo-se que a mesma seja devidamente sancionada pelo órgão executivo municipal, em sede da próxima reunião ordinária do referido órgão. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.05.04. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE MANUEL DOS SANTOS. INFORMAÇÃO Nº. 19/DGFEP/SA/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, remeteu para este secção, exposição apresentada pelo Sr. Manuel dos Santos, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura Citroen C8 4456SF65, provocados pela projecção de uma pedra do corta relvas. -----

Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 109.84€ (cento e nove euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia 250€ (duzentos e cinquenta), o Município deverá liquidar directamente ao lesado, o valor de 109,84€ (cento e nove euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 29 de Abril de 2011 -----
 A Assistente Técnica -----
 (Em anexo, respectivo processo) -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ECONOMICA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA SANTOS DE 2011.05.02 -----
 Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----
DEPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.05.09. -----
 Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----
 À consideração superior. -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.05.10. -----
 À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL DE SUPORTE À DIVULGAÇÃO DAS TERMAS DE CHAVES E DO APROVEITAMENTO DE ENERGIA GEOTÉRMICA NO ÂMBITO DO PROJECTO E-SOL; -----
- ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 20/SAP/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços para produção de material promocional de

suporte à divulgação das Termas de Chaves e do aproveitamento de energia geotérmica no âmbito do projecto E-Sol.. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de aproximadamente 12.210,00 (doze mil duzentos e dez euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste directo em regime normal com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022002. -----

6. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para produção de material promocional de suporte à divulgação das Termas de Chaves e do aproveitamento de energia geotérmica no âmbito do projecto E-Sol, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 11 de Maio de 2011 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ECONOMICA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA SANTOS DE 2011.05.11 -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.05.11. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.05.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO NOS TERMOS DO ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO, PARA "MANUTENÇÃO DAS APLICAÇÕES INFORMÁTICAS, COM A EMPRESA "MEDIDATA". INFORMAÇÃO DA DSI/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves renovar o contrato de assistência técnica com a firma Medidata. O contrato tem como objecto actualização e manutenção das aplicações fornecidas pela firma Medidata. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa totaliza 18.354,10€, acrescido de IVA à taxa normal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Directo, com base no disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 20 de Janeiro. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. O contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental, na rubrica da despesa corrente 020219. -----

6. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, vai proceder-se à redução remuneratória de 3.5% sobre o preço contratual anual, no valor de 642,39€ (seiscentos e quarenta e dois euros e trinta e nove cêntimos), conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º

2 e no n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de assistência técnica, para vigorar durante o período de Maio de 2011 a Maio de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração superior. -----

Paços do Município, 10 de Maio de 2011 -----

O Técnico de Informática -----

Luis Manuel de Brito Fernandes -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, ENG. JOÃO CARLOS ROCHA DE 2011.05.11 -----

Concordo com o teor da presente informação. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.05.11. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.05.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVICES - REIMPRESSÃO DE 500 UNIDADES DA AGENDA ESTRATÉGICA DA EUROCIDADE CHAVES-VERIN -----

-ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I-Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro. -----

II-Do contrato de prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços, para a reimpressão de 500 unidades da agenda estratégica da Eurocidade Chaves-Verin. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 1 497,50 €. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços é intenção adoptar o procedimento de adjudicação directa, com base no disposto sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego pública para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599-Outros Serviços -----

III-Da proposta em sentido estrito -----
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que pondere emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços referentes à reimpressão de 500 unidades da agenda estratégica da Eurocidade, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Chaves, 10 de Maio de 2011 -----

O Chefe da Divisão de Cultura e Cooperação -----

Agostinho Pizarro -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.05.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AFECTOS AO DEPARTAMENTO SOCIO-CULTURAL - ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º133/DED/2011.05.09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2.Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3.De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1.É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos afectos ao Departamento Sócio - Cultural (Piscina Municipal, Pavilhão Municipal, Biblioteca Municipal, Museu, Edifício do Centro Cultural e Edifícios Escolares, para vigorar durante o ano 2011; -----

2.Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 5.000.00€;

3.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos; -----

4.Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

5.Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato; -----

6.De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.03. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de reparação e manutenção de equipamentos afectos ao Departamento Sócio - Cultural (Piscina Municipal, Pavilhão Municipal, Biblioteca Municipal, Museu, Edifício do Centro Cultural e Edifícios Escolares), para vigorar durante o ano 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;

b) Posteriormente, dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior. -----
 O Director do Departamento Sócio - Cultural -----
 Dr. António Ramos -----
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE
 2011.05.11.** -----
 À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
 teor da mesma. -----

**2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - FERIAS DESPORTIVAS - ARTIGO 22º, DA LEI Nº
 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 142 /DED 2011-05-11 ---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1.De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-
 A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de
 Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros
 dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da
 Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular
 por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a
 renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e
 serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008,
 de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da
 natureza da contraparte. -----

2.Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece
 que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo
 municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3,
 da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3.De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-
 A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número
 anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não
 subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a
 qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º55-
 A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1.É intenção do Município de Chaves celebrar dois contratos de
 aquisição/prestação de serviços, a saber: -----

- a) Prestação de serviços de professores para o Projecto "Férias
 Desportivas Verão 2011", para vigorar de 4 de Julho a 26 de Agosto
 de 2011 e revestindo a natureza de tarefa; -----
- b) Prestação de serviços para aluguer de material desportivo para o
 Projecto "Férias Desportivas Verão 2011", para vigorar de 4 de Julho
 a 26 de Agosto de 2011. -----

2.Sendo certo que o valor estimado para o contrato da alínea a) do
 ponto anterior é de 4990€ e para o contrato da alínea b) é de 500€.

3.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em
 causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo regime
 simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos
 Contratos Públicos. -----

4.Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de
 serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da

execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas 02.02.25.99 e 02.02.08 respectivamente. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de professores e de aluguer de material desportivo para o Projecto "Férias Desportivas Verão 2011", para vigorar de 4 de Julho a 26 de Agosto de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;
b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior. -----

O Técnico Superior, -----

(Maciel Duque) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2011.05.11-----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.05.11 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.05.11. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO: PROGRAMA CONVIVE COM AS LINGUAS - VERÃO DE 2011 - ARTIGO 22º, DA LEI Nº 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º144/DED 2011-05-11 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular

por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar dois contratos de aquisição/prestação de serviços, a saber: -----

a) Prestação de serviços de monitores para o Programa Convive com as Línguas - Verão 2011 - Eurocidade Chaves/Verin", a vigorar de 4 de Julho a 26 de Agosto de 2011 e revestindo a natureza de tarefa; ----

b) Prestação de serviços para a locação de autocarros para o Programa Convive com as Línguas - Verão 2011 - Eurocidade Chaves/Verin, a vigorar de 4 de Julho a 26 de Agosto de 2011, Chaves-Verin-Chaves.-----

2. Sendo certo que o valor estimado para o contrato da alínea a) do ponto anterior é de 6.000,00 € e para o contrato da alínea b) é de 1.500,00 €. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99 - a) e 02.02.10 - b), respectivamente. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços monitores e locação de autocarros, para o Programa Convive com as línguas, a vigorar de 4 de Julho a 26 de Agosto de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto,

reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;
b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior. -----

A Técnica Superior, -----

(Dr.ª Tânia Oliveira) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2011.05.11-----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.05.11 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.05.11. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - DIA MUNDIAL DA CRIANÇA - ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º145/DED/ 11.05.11 --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para actividades a desenvolver, no

Dia Mundial da Criança, no âmbito da Eurocidade Chaves, para vigorar durante o ano de 2011. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 6.000,00 €. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99 -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços para o Dia Mundial da Criança, no âmbito da Eurocidade Chaves/Verin, para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;
b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À Consideração Superior. -----

A Técnica Superior -----

(Dr.ª Tânia Oliveira) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2011.05.11-----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.05.11 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.05.11. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1. **PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE ROULOTTE - ADRIANO ANJOS PINTO SANTOS - JARDIM DO TABULADO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DA SRA. ENG.ª MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 29.04.2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Foi decidido retirar o assunto supra identificado, devendo o mesmo baixar aos serviços para melhor análise, devendo ser presente em sede da próxima reunião do executivo camarário. -----

2. **PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE CARAVANA DE RESTAURAÇÃO - ALAMENDA DE S. ROQUE, LEOPOLDINA MONTEIRO DOS SANTOS - FREGUESIA DE MADALENA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DA SRA. ENG.ª MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 29.04.2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Foi decidido retirar o assunto supra identificado, devendo o mesmo baixar aos serviços para melhor análise, devendo ser presente em sede da próxima reunião do executivo camarário.-----

XV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1. **CONCURSO PUBLICO N.º. 35/UFE/2010 FUNADAÇÃO NADIR AFONSO. APROVAÇÃO DE RELATORIOFINAL.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e Justificação -----

- Considerando que o Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 4 de Dezembro de 2010, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa; -----

- Considerando que de acordo com o artigo 123º do Código dos contratos Públicos, foi enviado pelo júri, o relatório preliminar a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito da audiência prévia. -----

- Considerando que, decorrido esse prazo, foi apresentada uma reclamação da empresa "Costa & Carvalho, S.A.", que o júri do procedimento analisou e concluiu improcedentes as alegações apresentadas pela empresa, em virtude das mesmas não serem

susceptíveis de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar; -----
 - Considerando por último que se torna urgente enviar para o Programa Operacional Temático Valorização do Território, a deliberação de adjudicação da Fundação Nadir Afonso. -----

2. Da proposta -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que ao abrigo do disposto no artigo 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e de acordo com as razões anteriormente aduzidas, reconheça a urgência de deliberar sobre o presente assunto, aceitando a introdução do mesmo na sua reunião ordinária a realizar no dia de hoje; -----

b) Caso tal desiderato seja conquistado, que o Executivo Municipal tome deliberação no sentido de face ao disposto no ponto 4 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja aprove a propostas contida no relatório final, para efeitos de adjudicação; -----

c) De seguida, caso esta seja aprovada, deverá o processo ser encaminhado para a Divisão de Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, a fim de ser formalizado o acto através da assinatura do competente contrato. -----

À consideração superior -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng^a Amélia Rodrigues) -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos 13 dias do mês de Maio de 2011, pelas 17h00, na Unidade Flexível de Empreitadas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica superior na Divisão de Empreitadas; -----

- 1.º Vogal: José António Teixeira Fernandes Carneiro, Director do Departamento de Serviços Municipais; -----

- 2.º Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica superior na Divisão de Empreitadas; -----

com o fim apreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 123º do CCP, pelo concorrente "Costa & Carvalho, S.A." conforme registo n.255410, que deu entrada através da plataforma electrónica, no dia 13 de Maio último. -----

A firma concorrente, vem, no sentido de contrariar o sentido de adjudicação emitido pelo júri conforme relatório preliminar de análise de propostas de 6 de Maio de 2011 propor o seguinte: -----

a) Exclusão da proposta do concorrente "Construções Europa-Ar Lindo, Lda", ao abrigo do art.º 70 do CCP que impõe que sejam excluídas as propostas que apresentem atributos que violem aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência". -----

Tal exigência advém do facto do concorrente "Construções Europa Ar-Lindo, S.A." apresentar no seu cronograma financeiro um prazo de 540 dias e no mesmo documento um plano de pagamentos designado por "plano de pagamentos a 30 dias da facturação" que, de acordo com a reclamante, obriga o dono de obra a efectuar os pagamentos a 30 dias da facturação. -----

b) Solicita ainda a reavaliação das propostas, apresentando para o efeito exemplos de situações em que entende que a empresa "Construções Europa, Ar-Lindo, S.A." foi sobrevalorizada, designadamente: -----

i) O planeamento do concorrente "Construções Europa Ar-Lindo, S.A." não é o adequado, havendo tarefas que se iniciam em datas inapropriadas ou que se encontram indevidamente indicadas/subdivididas, demonstrando falta de conhecimento estudo profundo das especificidades da obra. -----

ii) O equipamento apresentado para determinadas tarefas tem falhas graves que inviabilizam o cumprimento do prazo da empreitada e demonstram uma falta de conhecimento e estudo profundo das especificidades da obra em comparação com outras empresas que receberam menor pontuação. -----

E, em consequência, sugere que o Júri proceda à reapreciação e rectificação do relatório Preliminar. -----

Neste contexto, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP, cumpre ponderar a pertinência das observações e/ou sugestões acima enumeradas, no sentido de apurar se as mesmas são idóneas para alterar o sentido de adjudicação preliminarmente adoptado: -----

1 - O concorrente "Construções Europa Ar-Lindo, S.A." apresenta, tal como exigido no ponto 7e) do programa do procedimento um programa de trabalhos constituído por plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento e definição do correspondente plano de pagamentos (neste caso apresenta um plano de pagamentos 1 e plano de pagamentos 2). Todos estes documentos obedecem ao prazo estipulado no caderno de encargos de 540 dias. Apresenta ainda um documento suplementar denominado "cronogramas financeiros" contendo cronograma financeiro e plano de pagamentos (a 30 dias). -----

Todos os documentos exigidos no programa do procedimento encontram-se correctamente instruídos. -----

O documento "cronogramas financeiros", para além de não ser exigido no programa de procedimento e como tal não tido em consideração para efeitos de apreciação da proposta, também não vincula o dono de obra a pagamentos a 30 dias pois encontram-se estipuladas no Caderno de Encargos as condições de pagamento, tendo o seu conteúdo sido aceite pelo concorrente (Anexo I). -----

Não se considera, portanto, a existência de qualquer proposta variante. -----

2 - A avaliação dos subfactores que constituem a valia técnica da proposta não pode ser baseada em exemplos particulares, tal como a reclamante pretende. A pontuação obtida em cada item resulta da ponderação global dos respectivos documentos, sendo o júri da opinião que o concorrente "Construções Europa Ar-Lindo, S.A." no cômputo geral da sua proposta e no que se refere em concreto aos subfactores "Programa de Trabalhos" e "Recursos Afectos" é merecedora da pontuação exarada no relatório preliminar, pelo que não procederá a nova avaliação das propostas. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas, o Júri delibera por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pela empresa "Costa & Carvalho, S.A." em virtude das mesmas não serem susceptíveis de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar de 6 de Maio de 2011.

b) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada à empresa "Fundação Nadir Afonso" à empresa "Construções Europa Ar-Lindo, S.A." pelo valor 4.771.380,52€ (Quatro Milhões, Setecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta Euros e cinquenta e dois cêntimos) IVA não incluído, com um prazo de execução de 540

dias -, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; ----
 c) Nos termos do n.º 4 do art.º 126 do citado código, que sejam dados 10 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos nos pontos 1 e 2 do art.º 81 do mesmo código. Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG. JOÃO GERALDES DE 2011.05.16 -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidnete da Câmara, Dr. João Batista que profira decisão nos termos e para os efeitos enunciados no "Item 2 - Da proposta", da presente informação. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.05.16. -----

À reunião de Câmara ao abrigo do art. 83º, dada a urgência da decisão. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o Relatório Final supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

2. IMPLEMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE - PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM OS PROPRIETARIOS DAS PARCELAS N.º. 4 E N.º. 38 DO PLANO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1. ANTECEDENTES -----

1.2. O Plano de Pormenor da Fonte do Leite (adiante designado por PPFL) foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Chaves de 25 de Novembro de 2009, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal em sua reunião realizada em 16 de Novembro de 2009, tendo sido publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 245 - 21 de Dezembro de 2009, em cumprimento do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante abreviado RJIGT) aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e ulteriores alterações.-----

1.3. De acordo com o PPFL, as matérias relativas ao regime das compensações devidas pela realização de operações urbanísticas dentro da Unidade de Execução delimitada no plano, obrigam à implementação de mecanismos de perequação compensatória tendo em vista a distribuição equitativa de benefícios e de encargos, os quais deverão ser estabelecidos em regulamento municipal.-----

1.4. Nesse sentido foi aprovado, por deliberação da Assembleia Municipal de Chaves de 28 de Fevereiro de 2011, o Regulamento de Compensações do PPFL (Regulamento n.º 176/2011), publicado em Diário da República, 2ª Série, N.º 50, de 11/03/2011, regulamento que possibilita a aplicação dos mecanismos de perequação compensatória decorrentes da execução do plano na unidade de execução nele delimitada.-----

2. DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

2.1. Tendo em consideração, por um lado, que a empreitada da Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite está em execução e abrange terrenos inseridos na unidade de execução do PPFL; -----

2.2. Tendo em consideração, por outro lado, que para efeitos de execução da via na área abrangida pelo PPFL, nos termos definidos naquele instrumento de planeamento, é necessária a implementação do

sistema de cooperação nele preconizado, sistema esse que prevê que a iniciativa da execução do plano pertence ao município com a cooperação dos proprietários, numa actuação coordenada, de acordo com a programação estabelecida pela câmara municipal e nos termos de adequado instrumento contratual - contrato de urbanização - no qual são estabelecidos os direitos e as obrigações das partes.-----

2.3. Neste sentido e tendo em vista permitir a conclusão da Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite em tempo oportuno (sem causar prejuízos em termos de prazos da empreitada e da programação temporal estabelecida no contrato de financiamento comunitário), estes serviços prepararam uma proposta de acordo de cooperação que se destina a ser notificada aos particulares abrangidos pela área de intervenção daquela via, particularmente, os Senhores Mário de Araújo Marracho e Esperança Sevivas Caetano Marracho, na qualidade de proprietários de duas parcelas abrangidas pelo PPFL (nº 4 e nº 38) para se pronunciarem sobre a proposta apresentada, nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL nº 6/96, de 31 de Janeiro. -----

2.4. A notificação em causa destina-se à obtenção, por parte da câmara municipal, de uma resposta expressa e clara sobre o eventual interesse dos proprietários em participar no sistema de cooperação preconizado no PPFL, nos termos da proposta de acordo de cooperação elaborada - contrato de urbanização - cuja minuta é apresentada em anexo para os devidos efeitos.-----

2.5. Nos termos do nº 3, do artigo 17º do Regulamento do PPFL, na impossibilidade de execução do plano de pormenor pelo sistema de cooperação, caso haja proprietários que não estejam de acordo com o modelo distributivo preconizado pelo plano, a Câmara Municipal pode optar pelo sistema de imposição administrativa previsto no artigo 124º do RJGT, aplicando-se subsidiariamente o preconizado na alínea a), do nº 2, do artigo 128º do mesmo diploma, o qual estabelece que *"as faixas adjacentes contínuas, com a profundidade prevista nos planos municipais de ordenamento do território, destinadas a edificações e suas dependências, nos casos de abertura, alargamento ou regularização de ruas, praças, jardins e outros lugares públicos"* podem ser expropriados por causa da utilidade pública da execução do plano.-----

2.6. Neste caso, ficarão os proprietários sujeitos a um procedimento expropriativo, a decorrer nos termos do Código das Expropriações aprovado pela Lei nº 56/2008, de 4 de Setembro e cuja declaração de utilidade pública será deliberada pela Assembleia Municipal de Chaves, sob proposta da respectiva Câmara.-----

3. DA PROPOSTA DE ACTUAÇÃO -----

3.1. Atendendo às razões de facto e de directo expostas, sou a propor que superiormente seja adoptada decisão no sentido da aprovação da minuta do contrato de urbanização e respectivos anexos, tendo em vista dar início efectivo à implementação da execução do Plano de Pormenor da Fonte do Leite.-----

3.2. Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Órgão Executivo Municipal, deverá ser dado conhecimento dessa deliberação aos proprietários em causa através de notificação a realizar nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL nº 6/96, de 31 de Janeiro. -----

3.3. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

EM ANEXO: Minuta do Contrato de Urbanização a celebrar no âmbito da execução do PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE - M.C.Urb.PPFL/01/2011 e respectiva documentação apensa. -----

À consideração do Sr. Director de Departamento -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA de 13.05.2011.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece o meu inteiro acolhimento. -----

Neste sentido, propõe-se ao Senhor Vereado, Arq.º António Cabeleira que a submeta a Reunião de Câmara para deliberação e, em caso de concordância com a proposta apresentada, se promova a notificação dos proprietários em causa. -----

À consideração do Sr. Vereador -----

MINUTA DO CONTRATO DE URBANIZAÇÃO -----

Entre: -----

PRIMEIRA: -----

MUNICÍPIO DE CHAVES, autarquia local com o cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 501205551 e sede na Praça de Camões, com o código postal n.º 5400-150 Chaves, neste acto representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que outorga no uso dos seus poderes de representação da autarquia e em execução da deliberação camarária de 3 de Janeiro de 2011, com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante abreviadamente designado por **MUNICÍPIO**; -----

e -----

SEGUNDOS: -----

Mário de Araújo Marracho, casado em regime de comunhão geral com Esperança Sevivas Caetano Marracho, naturais da Freguesia _____ e _____, respectivamente, residentes no Largo do Cruzeiro, n.º 28, com o código postal n.º 5400-150 Chaves, titulares do Bilhete de Identidade n.º _____, de _____ e _____, de _____, com os NIF n.º 125183739 e 125183062, adiante designados por **PROPRIETÁRIOS**, -----

Considerando que: -----

1º Por deliberação da Assembleia Municipal de Chaves de 25 de Novembro de 2009, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal em sua reunião realizada em 16 de Novembro de 2009, foi aprovado Plano de Pormenor da Fonte do Leite (PPFL), publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 245 - 21 de Dezembro de 2009, sob o Aviso n.º 22926/2009; -----

2º Por deliberação da Assembleia Municipal de Chaves de 28 de Fevereiro de 2011 foi aprovado o Regulamento de Compensações do PPFL (Regulamento n.º 176/2011), publicado em *Diário da República*, 2ª Série, N.º 50, de 11/03/2011, regulamento que possibilita a aplicação dos mecanismos de perequação compensatória decorrentes da execução do plano e da unidade de execução nele delimitada.-----

3º O PPFL e as diversas operações urbanísticas que se prevêem para a zona abrangida por este plano constituem no seu conjunto uma acção de manifesto interesse urbanístico e económico, por consubstanciar uma operação de reestruturação urbanística de uma das zonas prioritárias de Chaves, permitindo a revitalização do tecido urbano e económico desse espaço, com introdução de usos habitacionais, de comércio, de serviços e áreas de lazer, com um conceito urbanístico de inegável qualidade; -----

4° Os PROPRIETÁRIOS são detentores dos prédios identificados com o nº 4 e nº 38 na planta e quadro constantes do documento que constitui o ANEXO I a este contrato, abrangidos pelo PPFL, sendo a situação global dos PROPRIETÁRIOS, no que diz respeito à edificabilidade dos seus terrenos, às obrigações de cedência e aos encargos de urbanização, a que consta das fichas também anexas (ANEXO II); -----

5° Para concretização do plano é necessária a realização de um conjunto vasto de obras de urbanização, incluindo, além dos novos arruamentos, diversos equipamentos e outras instalações; -----

6° Está previsto que o PPFL seja executado em sistema de cooperação entre o MUNICÍPIO e os diversos proprietários privados abrangidos pelo mesmo, para que os benefícios e também os encargos de execução deste instrumento de gestão territorial sejam equitativamente repartidos pelos diversos operadores e intervenientes. -----

7° Os PROPRIETÁRIOS, dado serem detentores de duas parcelas abrangidas pelo PPFL, pretendem participar na execução do plano, quer desenvolvendo a urbanização dos seus terrenos, quer realizando obras de urbanização, necessárias ao seu pleno funcionamento, para as quais está disponível; -----

8° As PARTES pretendem através do presente documento estabelecer as condições particulares de execução do plano, de acordo com as disposições combinadas previstas, respectivamente, no artigo 17° do Regulamento do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, da alínea b), do nº 2, do artigo 123°, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e ulteriores alterações e do Regulamento nº 176/2011, de 11 de Março (Regulamento de Compensações do PPFL). -----

É ACORDADO E PELO PRESENTE REDUZIDO A ESCRITO O CONTRATO DE URBANIZAÇÃO CONSTANTE DOS PRESSUPOSTOS ACIMA REFERIDOS E DAS CLÁUSULAS SEGUINTE: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA -----

(Âmbito e objecto) -----

1.1. O presente contrato disciplina as condições detalhadas de execução do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, através do estabelecimento das obrigações, dos prazos e das responsabilidades recíprocas de cada uma das PARTES contraentes relativamente à execução desse plano. -----

1.2. Os prédios abrangidos pelo presente contrato são os identificados na planta e quadro constantes do documento que constitui o ANEXO I, com a seguinte descrição: -----

- **Prédio Rústico** - composto de vinha, situado em Valongo ou Vale do Gato, Freguesia de Valdanta, Concelho de Chaves, com a área de 6.812m², a confrontar de Norte com António Miranda, Nascente com Armada Sevivas Caetano, Sul e Poente com Caminho Público, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2569°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 1881/20091118, registado a favor dos segundos outorgantes através da apresentação nº 857 de 2009/11/18, com o valor patrimonial tributário correspondente de 56,74€, correspondente à Parcela nº 4 do PPFL;----

- **Prédio Rústico** - composto de terra de cultivo e lameiro, situado em Ribeira, Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, com a área de 7.200m², a confrontar de Norte com Aurora Sevivas Caetano e marido, Nascente com Adriano Meireles Pinto, Sul e Poente com Caminho Público, omissos na matriz predial respectiva,

descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 1681/19901221, registado a favor dos segundos outorgantes através da apresentação nº 1 de 1990/12/21, com o valor patrimonial tributário correspondente de 57,82€, correspondente à parte norte da Parcela nº 38 do PPFL; -----

• **Prédio Rústico** - composto de terra de cultivo e pastagem, situado em Ribeira, Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, com a área de 8.999m², a confrontar de Norte com Armada Sevivas Caetano, Nascente com Adriano Meireles Pinto, Sul com Esperança Sevivas Caetano Marracho e Poente com Caminho Público, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 134º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 3366/20100225, registado a favor dos segundos outorgantes através da apresentação nº 15 de 1992/01/03, com o valor patrimonial tributário correspondente de 61,85€, correspondente à parte sul da Parcela nº 38 do PPFL; -----

1.3. Os prédios abrangidos pelo PPFL e pelo presente contrato perfazem uma área total de 20.529,8m², por medição na Planta cadastral que constitui o ANEXO I.-----

CLÁUSULA SEGUNDA -----

(Obrigações do MUNICÍPIO) -----

2.1. No âmbito da execução e desenvolvimento do Plano, são obrigações do MUNICÍPIO: -----

2.1.1. A realização dos equipamentos e espaços públicos previstos no PPFL, de acordo com o definido no Programa de Execução e Financiamento, incluindo a elaboração e aprovação dos respectivos projectos.-----

2.1.2. A execução e integral realização das obras de urbanização e infra-estruturação previstas no PPFL, particularmente, do Eixo 3 - Via Distribuidora Local a Norte, identificada na planta de implantação do plano, no prazo de 2 anos, cuja execução foi iniciada em 23 de Fevereiro de 2010, a qual constitui a parte da "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite" abrangida pelo plano, assim como o Eixo 2 - Circular Interna de Chaves, identificada na planta de implantação do plano até finais de 2013. -----

2.1.3. A articulação com entidades administrativas regionais e centrais e com outras instituições com tutela local relativamente a quaisquer aprovações, pareceres ou consultas que seja necessário realizar no âmbito da execução do plano. -----

2.1.4. O controlo prévio das operações urbanísticas de urbanização e de edificação a realizar pelos PROPRIETÁRIOS, nos termos legais. -----

2.1.5. A prática de todos os demais actos e diligências resultantes do Plano. -----

2.1.6. A compensação dos PROPRIETÁRIOS pelo custo dos trabalhos que excedam a responsabilidade destes, resultantes do Regulamento de Compensações do plano, através do Fundo de Compensação. -----

CLÁUSULA TERCEIRA -----

(Obrigações dos PROPRIETÁRIOS) -----

3.1. São obrigações do PROPRIETÁRIOS: -----

3.1.1. A execução, no prazo de 6 anos, de todas as obras e trabalhos de edificação e de urbanização que sejam da sua responsabilidade nos termos das operações urbanísticas que irão ser submetidas a controlo prévio municipal.-----

3.1.2. A execução das obras de urbanização e infra-estruturas constantes da planta e listagem anexa (ANEXO III), no prazo de 6

anos, no âmbito do sistema de perequação dos benefícios e encargos do plano, conforme o respectivo regulamento. -----

3.2. As obras e trabalhos realizados pelos PROPRIETÁRIOS, conforme previsto em 3.1.2., serão obrigatoriamente tidos em conta a crédito deste pelos valores efectivamente dispendidos para efeitos de perequação desse encargo, através do respectivo Fundo de Compensação. -----

3.3. Os PROPRIETÁRIOS ficam dispensados de satisfazer as taxas de urbanização que lhes seriam aplicáveis nos termos do Regulamento de Compensação do PPFL na medida dos custos das obras de urbanização que irão realizar. -----

CLÁUSULA QUARTA -----

(Edificabilidade) -----

4.1. De acordo com os índices e parâmetros de edificabilidade do PPFL, e conforme consta das fichas de implementação anexas, os PROPRIETÁRIOS têm nas suas parcelas de terreno, pela aplicação do índice médio de utilização, e para efeitos do cálculo de compensações em sede de perequação, uma edificabilidade abstracta de 13.344,4m² de construção acima do solo.-----

4.2. Também de acordo com o previsto no PPFL, e conforme consta das fichas de implementação anexas, os PROPRIETÁRIOS têm nas suas parcelas de terreno a edificabilidade concreta de 13.980,0m² de construção acima do solo.-----

4.3. As compensações devidas pelos PROPRIETÁRIOS pelo excesso de Edificabilidade Concreta em relação à Edificabilidade Abstracta são as definidas na CLÁUSULA SÉTIMA. -----

CLÁUSULA QUINTA -----

(Cedências) -----

5.1. De acordo com os índices e parâmetros de edificabilidade do PPFL, conforme consta das fichas de implementação anexas, pela aplicação da área de cedência média em função da Área Bruta de Construção (Edificabilidade concreta) admitida nos terrenos dos PROPRIETÁRIOS, e para efeitos do cálculo de compensações em sede de perequação, estes estão sujeitos a uma obrigação de Cedência média de 9.296,7m² de terreno. -----

5.2. Também de acordo com o previsto no PPFL, e conforme consta das fichas de implementação anexas, os PROPRIETÁRIOS estão sujeitos a uma obrigação de Cedência concreta de 11.399,0m² de terreno.-----

5.3. Os PROPRIETÁRIOS obrigam-se a ceder ao MUNICÍPIO as parcelas de terreno identificadas no ANEXO IV (Planta de cedências, também assinaladas nas fichas de implementação que constituem o ANEXO II) que, de acordo com o PPFL, são necessárias à sua execução, ainda que as áreas de cedência concreta excedam a Cedência Média fixada no plano. -----

5.4. As eventuais compensações devidas aos PROPRIETÁRIOS pelo excesso de cedências em relação à Cedência média são as definidas na CLÁUSULA SÉTIMA. -----

CLÁUSULA SEXTA -----

(Operações urbanísticas) -----

6.1. O PROPRIETÁRIOS, em execução do PPFL, irão submeter a controlo prévio municipal uma ou mais operações urbanísticas de loteamento e/ou reparcelamento dos terrenos a ele pertencentes abrangidos pelo PPFL. -----

6.2. A área de intervenção da operação urbanística é a assinalada na planta que constitui o ANEXO III. -----

6.3. Os projectos e demais peças escritas e desenhadas necessários ao controlo prévio municipal das operações urbanísticas serão elaborados pelos PROPRIETÁRIOS. -----

6.4. O MUNICÍPIO, através dos seus órgãos próprios, obriga-se a fazer o controlo prévio municipal das operações urbanísticas promovidas pelos PROPRIETÁRIOS na área de intervenção do plano, bem como emitir os respectivos títulos, dentro dos prazos legalmente estabelecidos para o efeito e de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor. -----

CLÁUSULA SÉTIMA -----

(Compensações e perequação) -----

7.1. O Regulamento de Compensações nº 176/2011, de 11 de Março, aprovado pelo MUNICÍPIO em conformidade com o PPFL, em anexo ao presente contrato (ANEXO V), estabelece os meios e os mecanismos de distribuição equitativa dos benefícios e encargos decorrentes da execução do plano, em cumprimento do seu Regulamento (ANEXO VI). ---

7.2. Em virtude da aplicação do Regulamento de Compensações e tendo em conta a situação dos PROPRIETÁRIOS, sintetizada nas fichas de implementação anexas (ANEXO II - Folha 3/3), as compensações a que há lugar são as seguintes: -----

7.2.1. Da Edificabilidade -----

O valor resultante da aplicação da fórmula $V1 = [(EA - EC) / Imu] \times Vmt$, ou seja: -----

$$V1 = [(13.344,4m^2 - 13.980,0m^2) / 0,65m^2/m^2] \times 65,47\text{€}/m^2 = -64.021,3\text{€} \text{ -----}$$

7.2.2. Das Cedências -----

O valor resultante da aplicação da fórmula $V2 = (ACE - ACM) \times Vmt$, ou seja: -----

$$V2 = (11.399,0m^2 - 9.296,7m^2) \times 65,47\text{€}/m^2 = 137.637,6\text{€} \text{ -----}$$

7.2.3. Outras cedências -----

Área de parcela que passa do MUNICÍPIO para os PROPRIETÁRIOS de acordo com o mecanismo compensatório e para efeitos de execução do reparcelamento previsto no PPFL (15m² necessários para constituição do lote nº 9), cujo valor em numerário é calculado segundo a fórmula das cedências $V2' = (ACE - ACM) \times Vmt$, -----

$$V2' = -15m^2 \times 65,47\text{€}/m^2 = -982,1\text{€} \text{ -----}$$

7.2.4. Dos Encargos de Urbanização -----

De acordo com o artigo 21º do Regulamento do PPFL e do artigo 7º do correspondente Regulamento de Compensações, os PROPRIETÁRIOS fiam obrigados a compartilhar os custos de urbanização na proporção directa dos respectivos benefícios, medidos pela edificabilidade concreta que aqueles passam a deter como resultado da execução do plano. -----

Assim, serão devidos pelos PROPRIETÁRIOS encargos proporcionais à Área Bruta de Construção que lhes for admitida, os quais serão satisfeitos através do pagamento de uma taxa (taxa de urbanização) aquando da emissão dos títulos das respectivas operações urbanísticas. -----

Para efeitos do presente contrato não foram contabilizados os encargos de urbanização uma vez que os mesmos estão sujeitos a actualização anual e só serão cobrados aquando da emissão dos alvarás ou títulos equivalentes das operações urbanísticas a realizar. -----

7.2.5. Saldo -----

$$S = V1 + V2 + V2' = -64.021,3\text{€} + 137.637,6\text{€} - 982,1\text{€} = 72.634,2\text{€} \text{ -----}$$

Setenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro Euros e vinte cêntimos é o valor da compensação a atribuir pelo Fundo (referido no artigo 12º do Regulamento de Compensações do PPFL) aos

PROPRIETÁRIOS, aquando da emissão dos alvarás ou títulos equivalentes relativos às operações urbanísticas a efectuar por estes. -----

Os cálculos da perequação relativa a estes mecanismos compensatórios constam das fichas de implementação do PPFL anexas ao presente contrato, as quais se apresentam desagregadas em 3 partes (uma por cada parcela e outra ficha de síntese) para melhor compreensão dos cálculos efectuados (ANEXO II). -----

7.3. Uma vez que os terrenos cedidos ao MUNICÍPIO ou a ceder por este, conforme previsto no plano e demais instrumentos a ele referentes, cumprem integralmente os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, não podem em caso algum, ser exigidas aos PROPRIETÁRIOS quaisquer outras cedências ou compensações no âmbito da execução do plano e das operações urbanísticas que lhe estão associadas, sem prejuízo da aplicação do Regulamento de Compensações. -----

CLÁUSULA OITAVA -----

(Recepção das Obras) -----

8.1. A recepção das obras a cargo do PROPRIETÁRIOS no âmbito da execução do PPFL deverá processar-se em conformidade com o disposto no artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março e nos seguintes termos: -----

8.1.1. Os PROPRIETÁRIOS deverão comunicar ao MUNICÍPIO a efectiva conclusão das obras em causa e requerer a recepção das mesmas, dispondo o MUNICÍPIO de um prazo não inferior a dez dias úteis para proceder à convocação/marcação da respectiva vistoria;

8.1.2. Faltando os representantes do MUNICÍPIO no acto da recepção ou, encontrando-se, em qualquer caso, as obras realizadas em conformidade com os projectos aprovados e em utilização pelo público sem a oposição do MUNICÍPIO, considerar-se-á feita a recepção na data marcada para a vistoria ou no primeiro dia em que se processe esse uso. -----

CLÁUSULA NONA -----

(Alterações ao contrato) -----

9.1. Quaisquer alterações a este contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redacção que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas. -----

9.2. As prestações ajustadas no presente contrato são por natureza indissociáveis. -----

9.3. O MUNICÍPIO reconhece o carácter constitutivo de direitos do presente contrato, desde já aceitando que o complexo desses direitos ou parte deles possa ser cedido a outras entidades por via da transmissão dos terrenos em causa ou dos seus lotes, edifícios ou fracções autónomas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA -----

(Comunicações) -----

10.1. Todas as comunicações entre as Partes e relativas ao presente Contrato deverão ser endereçadas às respectivas sedes, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, por escrito, um endereço diverso para esse fim. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -----

(Resolução de conflitos) -----

11.1. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes

procurarão obter um acordo justo e adequado, durante o prazo máximo de 30 dias contado da data em que qualquer uma das Contratantes envie à outra uma notificação para esse efeito. -----

11.2. Na ausência do acordo referido no número anterior, a parte interessada notificará a outra da sua intenção de submeter a matéria da divergência a Tribunal Arbitral, que será constituído e funcionará nos termos do disposto nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais. -----

11.3. Se as Contraentes não chegarem a acordo para a nomeação de um árbitro único, no prazo de 10 dias contados da notificação referida no número anterior, o Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, nomeando cada uma das Contraentes um deles e sendo o terceiro designado por acordo entre os dois primeiros ou, na falta desse acordo ou de nomeação do segundo árbitro, serão esses dois nomeados pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul.

11.4. Os árbitros definirão, após a constituição do Tribunal, as regras de funcionamento e processuais da arbitragem, devendo a decisão ser emitida no prazo máximo de seis meses após a constituição do Tribunal, salvo motivo ponderável. -----

11.5. O objecto do litígio será definido pelo Tribunal Arbitral perante o pedido constante da petição inicial e a posição assumida pela parte contrária na sua contestação ou face a acordo das partes nesse sentido. -----

FEITO EM DUPLICADO EM CHAVES, AOS.....DE.....

Pelo MUNICÍPIO -----

Pelos PROPRIETÁRIOS -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

